



ALLIANZ SEGUROS S.A.

Riscos de Engenharia

Prezado(a) cliente,

Neste manual, a **Allianz Seguros** apresenta as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Capitais e Regiões Metropolitanas (11) 4090-1110

Demais Regiões 0800 777 7243

SAC atendimento 24 horas por dia, todos os dias 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 0800 0121 239

Site www.allianz.com.br

Ouvidoria Allianz Seguros 0800 771 3313

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS	13
Cláusula 1. Informações preliminares	13
Cláusula 2. Apresentação	13
Cláusula 3. Estrutura deste contrato de seguro	14
Cláusula 4. Objetivo do seguro	14
Cláusula 5. Âmbito geográfico	15
Cláusula 6. Documentos do seguro	15
Cláusula 7. Riscos cobertos	15
Cláusula 8. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	15
Cláusula 9. Limites	25
Cláusula 10. Franquias dedutíveis / Participação obrigatória do segurado	26
Cláusula 11. Forma de contratação	27
Cláusula 12. Aceitação da Proposta de Seguro	27
Cláusula 13. Vigência: início e término da cobertura de risco	29
Cláusula 14. Pagamento do prêmio	29
Cláusula 15. Procedimentos em caso de sinistro	32
Cláusula 16. Documentos para a Regulação de Sinistros	32
Cláusula 17. Prova do sinistro	33
Cláusula 18. Indenização ou reposição	33
Cláusula 19. Comunicações	36
Cláusula 20. Concorrência de seguros	37
Cláusula 21. Redução e reintegração do limite máximo de garantia e do limite máximo de indenização	38
Cláusula 22. Inspeção de risco	38
Cláusula 23. Perda de direitos	39
Cláusula 24. Rescisão e cancelamento do contrato de seguro	40
Cláusula 25. Salvados	40
Cláusula 26. Perda total	40
Cláusula 27. Sub-rogação de direito	41
Cláusula 28. Prescrição	41
Cláusula 29. Foro	41
Cláusula 30. Atualização de valores / Encargos moratórios	41
Cláusula 31. Arbitragem	42
Cláusula 32. Ratificam-se todos os demais termos das demais Condições Contratuais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula. Cessão de direitos	42

Cláusula 33. Glossário de termos técnicos	43
SEÇÃO II. RISCOS DE ENGENHARIA	52
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	52
COBERTURA BÁSICA: OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM..	52
Cláusula 1. Riscos cobertos	52
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	53
Cláusula 3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	53
Cláusula 4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS	54
Cláusula 5. Valor em risco declarado	55
Cláusula 6. Início e término da responsabilidade	55
Cláusula 7. Medidas de segurança	56
Cláusula 8. Ratificação	57
CONDIÇÕES PARTICULARES.....	58
COBERTURA ADICIONAL: AFRETAMENTO DE AERONAVES – FRETE AÉREO	58
Cláusula 1. Riscos cobertos	58
Cláusula 2. Franquia	58
Cláusula 3. Ratificação	58
COBERTURA ADICIONAL: ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO	58
Cláusula 1. Riscos cobertos	58
Cláusula 2. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	58
Cláusula 3. Ratificação	59
COBERTURA ADICIONAL: CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	59
Cláusula 1. Riscos cobertos	59
Cláusula 2. Prejuízos indenizáveis	60
Cláusula 3. Franquia	60
Cláusula 4. Ratificação	60
COBERTURA ADICIONAL: CUSTOS COM REPAROS DE DEFEITO ORIGINAL (EXTENSÃO DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS) – LEG3/ITSELF	60
Cláusula 1. Riscos cobertos	60
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	61
Cláusula 3. Franquia	61
Cláusula 4. Ratificação	61
COBERTURA ADICIONAL: CUSTOS COM REPAROS DE DEFEITO ORIGINAL (EXTENSÃO DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS) – LEG3/ITSELF	61
Cláusula 1. Riscos cobertos	61
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	62

Cláusula 3. Franquia	62
Cláusula 4. Ratificação	62
COBERTURA ADICIONAL: DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....	62
Cláusula 1. Riscos cobertos	62
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	62
Cláusula 3. Franquia	62
Cláusula 4. Ratificação	63
COBERTURA ADICIONAL: DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS	63
Cláusula 1. Riscos cobertos	63
Cláusula 2. Franquia	63
Cláusula 3. Ratificação	63
COBERTURA ADICIONAL: DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	63
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	63
Cláusula 2. Franquia.....	63
Cláusula 3. Ratificação	63
COBERTURA ADICIONAL: DESPESAS DE REMOÇÃO DE ENTULHO	64
Cláusula 1. Riscos cobertos	64
Cláusula 2. Franquia	64
Cláusula 3. Ratificação	64
COBERTURA ADICIONAL: DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS.....	64
Cláusula 1. Objeto da cláusula	64
Cláusula 2. Ratificação	66
COBERTURA ADICIONAL: EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO.....	66
Cláusula 1. Riscos cobertos	66
Cláusula 2. Franquia	67
Cláusula 3. Ratificação	67
COBERTURA ADICIONAL: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	67
Cláusula 1. Riscos cobertos	67
Cláusula 2. Franquia	68
Cláusula 3. Ratificação	68
COBERTURA ADICIONAL: EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA	68
Cláusula 1. Riscos cobertos	68
Cláusula 2. RISCOS NÃO COBERTOS	69
Cláusula 3. Franquia	70
Cláusula 4. Ratificação	70

COBERTURA ADICIONAL: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	71
Cláusula 1. Riscos cobertos	71
Cláusula 2. Franquia	71
Cláusula 3. Ratificação	71
COBERTURA ADICIONAL: FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS	72
Cláusula 1. Riscos cobertos	72
Cláusula 2. Franquia	72
Cláusula 3. Ratificação	72
COBERTURA ADICIONAL: HONORÁRIOS DE PERITOS	72
Cláusula 1. Riscos cobertos	72
Cláusula 2. Franquia	72
Cláusula 3. Ratificação	73
COBERTURA ADICIONAL: INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DA OBRA	73
Cláusula 1. Riscos cobertos	73
Cláusula 2. Franquia	73
Cláusula 3. Ratificação	73
COBERTURA ADICIONAL: MANUTENÇÃO AMPLA	73
Cláusula 1. RISCOS COBERTOS	73
Cláusula 2. FRANQUIA	74
Cláusula 3. RATIFICAÇÃO	74
COBERTURA ADICIONAL: MANUTENÇÃO SIMPLES	74
Cláusula 1. Riscos cobertos	74
Cláusula 2. Franquia	75
Cláusula 3. Ratificação	75
COBERTURA ADICIONAL: MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS	75
Cláusula 1. Riscos cobertos	75
Cláusula 2. Franquia	76
Cláusula 3. Ratificação	76
COBERTURA ADICIONAL: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS	76
Cláusula 1. Riscos cobertos	76
Cláusula 2. Franquia	76
Cláusula 3. Ratificação	76
COBERTURA ADICIONAL: OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO	76
Cláusula 1. Riscos cobertos	76
Cláusula 2. Franquia	77

Cláusula 3. Ratificação	77
COBERTURA ADICIONAL: OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)	77
Cláusula 1. Riscos cobertos	77
Cláusula 2. Franquia	77
Cláusula 3. Ratificação	77
COBERTURA ADICIONAL: PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS.....	78
Cláusula 1. Riscos cobertos	78
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	78
Cláusula 3. Franquia	78
Cláusula 4. Ratificação	78
COBERTURA ADICIONAL: RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	79
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	79
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	79
Cláusula 3. Franquia	79
Cláusula 4. Ratificação	79
COBERTURA ADICIONAL: TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	79
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	79
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	80
Cláusula 3. Franquia	80
Cláusula 4. Ratificação	80
COBERTURA ADICIONAL: TRANSPORTE DE BENS SEGURADOS	80
Cláusula 1. Riscos cobertos	80
Cláusula 2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	81
Cláusula 3. Franquia	81
Cláusula 4. Ratificação	81
COBERTURA ADICIONAL: TUMULTOS.....	81
Cláusula 1. Riscos cobertos	81
Cláusula 2. Franquia	82
Cláusula 3. Ratificação	82
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	83
CLÁUSULA ESPECÍFICA: 50/50	83
Cláusula 1. Objeto da cláusula	83
Cláusula 2. Ratificação	83
CLÁUSULA ESPECÍFICA: CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO.....	83
Cláusula 1. Objeto da cláusula	83
Cláusula 2. Ratificação	84
CLÁUSULA ESPECÍFICA: COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES	84

Cláusula 1. Objeto da Cláusula	84
Cláusula 2. Ratificação	84
CLÁUSULA ESPECÍFICA: CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS.....	84
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	84
Cláusula 2. RATIFICAÇÃO	85
CLÁUSULA ESPECÍFICA: CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS.....	85
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	85
Cláusula 2. Ratificação	85
CLÁUSULA ESPECÍFICA: DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS	85
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	85
Cláusula 2. Ratificação	86
CLÁUSULA ESPECÍFICA: DESVIO DE CRONOGRAMA	86
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	86
Cláusula 2. Ratificação	86
CLÁUSULA ESPECÍFICA: ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO, TÚNEIS E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS.....	86
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	86
Cláusula 2. Ratificação	87
CLÁUSULA ESPECÍFICA: ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO.....	87
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	87
Cláusula 2. Ratificação	88
CLÁUSULA ESPECÍFICA: EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	88
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	88
Cláusula 2. Ratificação	88
CLÁUSULA ESPECÍFICA: EXCLUSÃO DE GALGAMENTO (“OVERTOPPING / OVERFLOW”) ...	88
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	88
Cláusula 2. Ratificação	88
CLÁUSULA ESPECÍFICA: EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS	88
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	88
Cláusula 2. Ratificação	88
CLÁUSULA ESPECÍFICA: EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO.....	89
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	89
Cláusula 2. Ratificação	89
CLÁUSULA ESPECÍFICA: FLEET LEADER.....	89
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	89
Cláusula 2. Ratificação	89

CLÁUSULA ESPECÍFICA: FLEET LEADER (AEROGERADORES)	89
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	89
Cláusula 2. definições	89
Cláusula 3. Ratificação	90
CLÁUSULA ESPECÍFICA: FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO	90
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	90
Cláusula 2. Ratificação	90
Cláusula 3. CLÁUSULA ESPECÍFICA: INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS	91
Cláusula 4. Objeto da Cláusula	91
Cláusula 5. Ratificação	91
CLÁUSULA ESPECÍFICA: MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES	91
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	91
Cláusula 2. Ratificação	92
CLÁUSULA ESPECÍFICA: OBRAS SOBRE ÁGUA	92
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	92
Cláusula 2. Conceito	93
Cláusula 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA	93
Cláusula 4. Ratificação	93
CLÁUSULA ESPECÍFICA: OPERAÇÃO ASSISTIDA	93
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	93
Cláusula 2. Ratificação	94
CLÁUSULA ESPECÍFICA: PERFURAÇÕES HORIZONTAIS	94
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	94
Cláusula 2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	94
Cláusula 3. Limite Máximo de Indenização por Perfuração	95
Cláusula 4. Franquia	95
Cláusula 5. Ratificação	95
CLÁUSULA ESPECÍFICA: PETROQUÍMICAS E SIMILARES	95
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	95
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	95
Cláusula 3. Franquia	95
Cláusula 4. Ratificação	95
CLÁUSULA ESPECÍFICA: RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO	96
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	96
Cláusula 2. Ratificação	96

CLÁUSULA ESPECÍFICA: ROUBO.....	96
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	96
Cláusula 2. Ratificação	96
CLÁUSULA ESPECÍFICA: SINISTROS EM SÉRIE (IM).....	97
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	97
Cláusula 2. Ratificação	97
CLÁUSULA ESPECÍFICA: SINISTROS EM SÉRIE (OCC).....	97
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	97
Cláusula 2. Ratificação	97
CLÁUSULA ESPECÍFICA: TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO	97
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	97
Cláusula 2. Ratificação	98
SEÇÃO III. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	99
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	99
COBERTURA ADICIONAL: RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	99
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	99
Cláusula 2. Definições	100
Cláusula 3. Reintegração dos Limites de Responsabilidade	101
Cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS	101
Cláusula 5. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	104
Cláusula 6. Caducidade do Seguro	104
Cláusula 7. Ratificação	105
COBERTURA ADICIONAL: RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR	105
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	105
Cláusula 2. Definições	106
Cláusula 3. RISCOS EXCLUÍDOS	107
Cláusula 4. Ratificação	107
COBERTURA ADICIONAL: RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA	107
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	107
Cláusula 2. Ratificação	108
COBERTURA ADICIONAL: FUNDAÇÕES.....	108
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	108
Cláusula 2. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado	108
Cláusula 3. Ratificação	109
COBERTURA ADICIONAL: VAZAMENTO, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E VIBRAÇÃO	109
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	109
Cláusula 2. Ratificação	109

COBERTURA ADICIONAL: DANOS MORAIS	109
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	109
Cláusula 2. Ratificação	109
COBERTURA ADICIONAL: ERRO DE PROJETO	110
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	110
Cláusula 2. Ratificação	110
COBERTURA ADICIONAL: POLUIÇÃO SÚBITA	110
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	110
Cláusula 2. Ratificação	111
COBERTURA ADICIONAL: RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS.....	111
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	111
Cláusula 2. Ratificação	112
COBERTURA ADICIONAL: PERDAS FINANCEIRAS / LUCROS CESSANTES	112
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	112
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	113
Cláusula 3. Ratificação	113
COBERTURA ADICIONAL: RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.....	113
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	113
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	113
Cláusula 3. Ratificação	113
COBERTURA ADICIONAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO	114
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	114
Cláusula 2. Ratificação	114
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	115
CLÁUSULA ESPECÍFICA: RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS DE TERCEIROS – TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS.....	115
Cláusula 1. Objeto da Cláusula	115
Cláusula 2. Ratificação	115
SEÇÃO IV. LUCROS ESPERADOS.....	116
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	116
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	116
Cláusula 2. Definições	116
Cláusula 3. RISCOS EXCLUÍDOS	117
Cláusula 4. Disposições Gerais	117
Cláusula 5. Disposições Especiais	118

Cláusula 6. Procedimentos em caso de sinistro 119
Cláusula 7. Ratificação 119

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br
- 1.5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 1.6. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.
- 1.7. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro Allianz Riscos de Engenharia, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias/coberturas contratadas.
- 2.2. As Garantias e Coberturas deste Plano de Seguro estão distribuídas em:
 - a) Seção I. Condições Gerais
 - b) Seção II. Riscos de Engenharia
 - c) Seção III. Responsabilidade Civil
 - d) Seção IV. Lucros Esperados
- 2.3. Neste Plano de Seguro é obrigatória a contratação da Garantia Básica de Riscos de Engenharia.
 - 2.3.1. As demais Garantias e/ou Coberturas poderão ser contratadas facultativamente pelo Segurado, visando atender seus interesses e/ou necessidades, conforme características do risco a ser segurado.
 - 2.3.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às garantias/coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.
 - 2.3.3. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
 - 2.3.4. A contratação de qualquer cobertura e/ou garantia das Seções III. Responsabilidade Civil e VI. Lucros Esperados está condicionada à contratação da Garantia Básica de Riscos de Engenharia.
 - 2.3.5. Deve-se observar ainda que a inclusão de quaisquer garantias e coberturas de Responsabilidade Civil, só poderá ser efetivada mediante contratação da Garantia de Responsabilidade Civil para Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos em Geral.

CLÁUSULA 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

3.1. Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável da apólice.

3.1.1. Condições Gerais: são as cláusulas comuns a todas as Garantias/Coberturas da apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

3.1.2. Condições Especiais: conjunto de cláusulas relativas a cada uma das Garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos.

3.1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em:

a) Coberturas Adicionais: ampliam a cobertura e geram prêmio adicional;

b) Cláusulas Específicas: alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas, normalmente, sem gerar prêmio extra;

c) Cláusulas Particulares: são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, visando atendimento/esclarecimentos de necessidades e características dos mesmos, não se aplicando, em geral, aos demais.

COSSEGURO

3.2. No caso da apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação do contrato de seguro assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhes couber, sem solidariedade entre si, até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Particulares", devem ser observadas para todas as Cosseguradoras.

3.3. Entende-se como "Líder" do presente seguro esta Seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

3.4. Este Seguro foi contratado com emissão de apólice única tendo esta Seguradora, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas demais Cosseguradoras.

CLÁUSULA 4. OBJETIVO DO SEGURO

4.1. O presente seguro garante o interesse legítimo do Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada Garantia/Cobertura contratada, definido pelo Segurado ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), constantes da especificação da apólice, contra danos materiais à propriedade tangível (bens segurados) que o Segurado venha a sofrer em consequência de acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados nas condições contratuais, que resultem em danos ou prejuízos às obras expressamente descritas na apólice durante o período da obra, e/ou a instalação e montagem de máquinas e equipamentos e durante a vigência da apólice.

4.2. Estas condições são válidas enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos

juntados, dados esses que serviram de base à emissão da apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

4.3. As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá às perdas amparadas pelas garantias contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

CLÁUSULA 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário na especificação da apólice.

CLÁUSULA 6. DOCUMENTOS DO SEGURO

6.1. São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos/endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

6.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 7. RISCOS COBERTOS

7.1. Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles que tenham sido expressamente contratados pelo Segurado e constantes da proposta e especificação da apólice, observando-se as disposições convencionadas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

8.1. NÃO ESTÃO AMPARADOS POR QUALQUER COBERTURA DESTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA APÓLICE, OS DANOS, PERDAS, AVARIAS, RESPONSABILIDADES E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, RESULTANTES DE:

A) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU DE ATO QUE CONFIGURE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, SENDO CERTO QUE, EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO AQUI ESTABELECIDA APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, BENEFICIÁRIOS, ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES LEGAIS;

B) ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO, CAUSADOS POR MÁ-FÉ;

C) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO OS DESTINADOS A EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DANOS FÍSICOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;

D) TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E PRÉ-MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS CIVIS FORA DO LOCAL DO RISCO E DO CANTEIRO DE OBRAS;

E) PREJUÍZOS DO SEGURADO DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, PERDAS E/OU PREJUÍZOS FINANCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, PENALIDADES, DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES, DANOS MORAIS, INDENIZAÇÕES TRIPLAS OU COMPENSATÓRIAS, INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E MATERIAIS DE INSUMO, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO DA OBRA OU DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM, AINDA QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO, DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, PERDA DE MERCADO E DE CONTRATO; ENFIM, QUAISQUER EVENTOS NÃO REPRESENTADOS PELA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS SEGURADOS, NOS TERMOS DAS COBERTURAS CONCEDIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

F) INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO POR FORÇA DE CONTRATO OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE CONVENÇÃO QUE TENHA FORÇA DE OBRIGAÇÃO PARA O SEGURADO;

G) DANOS CONSEQUENTES DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DE SEGURANÇA, DA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

H) USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU REALIZADOS POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA EXPERIMENTAIS E NÃO APROVADOS POR ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES COMPETENTES;

I) MANUTENÇÃO OU USO INADEQUADO, ENTENDENDO-SE COMO TAL ÀQUELES QUE NÃO ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;

J) DEMOLIÇÃO, OU SEJA, AS RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE QUALQUER TIPO DE DEMOLIÇÃO, SEJA ELA OCASIONADA DENTRO DO LOCAL DE RISCO SEGURADO, PARA DESOBRUIR O ANDAMENTO DA OBRA, BEM COMO OCASIONADAS A QUALQUER PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA AO EMPREENDIMENTO E QUE VENHAM A AFETAR A REFERIDA OBRA E/OU TERCEIROS;

K) MÁ PERFORMANCE, MAU DESEMPENHO OU VÍCIO INTRÍNSECO;

L) EXTRAVIO, FURTO SIMPLES OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL DE BENS MATERIAIS, DOCUMENTOS E/OU VALORES;

M) REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES NORMAIS E/OU PROGRAMADAS DOS EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS RELACIONADOS À OBRA;

N) PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA CIVIL E/OU DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM;

O) TESTES DE VAZAMENTOS NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES;

P) DESPESAS DE “OVERHEAD”;

Q) DESGASTE NATURAL POR FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, CAVITAÇÃO, CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA, UMIDADE E QUAISQUER EFEITOS CONSEQUENTES DE CHUVA ÁCIDA;

R) USO OU MANIPULAÇÃO DE EXPLOSIVOS.

8.2. FICA, AINDA, AJUSTADO QUE A SEGURADORA, EM NENHUMA HIPÓTESE, RESPONDERÁ:

A) PELAS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, OU QUAISQUER OUTROS CUSTOS OU DESPESAS, DECORRENTES DE:

- AÇÃO DE FUNGOS, MOFOS, ESPOROS, BACTÉRIAS, OU QUALQUER OUTRO TIPO, NATUREZA OU DESCRIÇÃO DE MICRORGANISMO, INCLUINDO, PORÉM, NÃO LIMITADO, A QUALQUER

SUBSTÂNCIA CUJA PRESENÇA FIGURE COMO AMEAÇA REAL OU POTENCIAL À SAÚDE HUMANA;
E

- ACIDENTES OCASIONADOS POR AMIANTO, DIMETOL OU TABACO, EM QUALQUER FORMA OU QUANTIDADE.

B) BENS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS.

8.3. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ACIMA, APLICAM-SE AO PRESENTE SEGURO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

NÃO OBSTANTE AS DEMAIS CONDIÇÕES DA APÓLICE, A SEGURADORA NÃO FORNECERÁ COBERTURA, NÃO FARÁ QUAISQUER TIPOS DE PAGAMENTOS E/OU REEMBOLSO E NÃO PRESTARÁ QUALQUER SERVIÇO OU BENEFÍCIO AO SEGURADO, OU A QUALQUER TERCEIRO OU BENEFICIÁRIO, QUE VIOLAR OU INCORRER EM QUALQUER LEI, REGULAMENTO OU IMPOSIÇÃO APLICÁVEL DE EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS OU ECONÔMICAS E EXPOR A SEGURADORA, SEU GRUPO ECONÔMICO E/OU ADMINISTRADORES A QUALQUER TIPO DE AÇÃO PUNITIVA, EMBARGO, SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀQUELAS IMPOSTAS POR ENTIDADES MULTILATERAIS INTEGRADAS PELO BRASIL, PELAS NAÇÕES UNIDAS, OU POR ALGUM GOVERNO/PAÍS/FEDERAÇÃO, TAIS COMO OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, O REINO UNIDO, A UNIÃO EUROPEIA E O BRASIL OU AINDA A QUALQUER OUTRA LEI, REGULAMENTO OU IMPOSIÇÃO REFERENTE A EMBARGO E SANÇÃO ECONÔMICA OU COMERCIAL APLICÁVEL À JURISDIÇÃO QUE A SEGURADORA ESTEJA SUJEITA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO E DE GUERRA

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUÍ A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (SEJA A GUERRA DECLARADA OU NÃO), GUERRA CIVIL, MOTIM, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, TUMULTO, GREVE, "LOCKOUT", COMOÇÃO CIVIL, LEVANTE POPULAR, LEVANTE MILITAR, PODER USURPADO, LEI MARCIAL OU ESTADO DE SÍTIO;

B) EXPULSÃO PERMANENTE OU TEMPORÁRIA RESULTANTE DE CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO OU REQUISICÃO POR ORDEM DO GOVERNO, OU QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA OU LOCAL, OU QUALQUER AUTORIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA;

C) QUALQUER AÇÃO TOMADA PARA CONTROLAR, PREVENIR, OU SUPRIMIR COM O MENCIONADO NOS ITENS ACIMA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUÍ A INDENIZAÇÃO POR PERDAS,

DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ATO DE TERRORISMO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO SIMULTANEAMENTE, OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA, PARA A PERDA OU DANO MATERIAL DO BEM SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.

PARA O PROPÓSITO DESTES CONTRATOS, O TERMO “TERRORISMO” SIGNIFICA, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A ATO COM EMPREGO DE FORÇA, VIOLÊNCIA OU AMEAÇA, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO(S) DE PESSOAS, AGINDO SOZINHO OU EM NOME DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO(ÕES) OU GOVERNO(S), COMETIDO PARA FINS POLÍTICOS, RELIGIOSOS, IDEOLÓGICOS OU SIMILARES, COM A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR QUALQUER GOVERNO OU COLOCAR A POPULAÇÃO, OU QUALQUER PARTE DA POPULAÇÃO, EM ESTADO DE TERROR.

ESTA CLÁUSULA TAMBÉM EXCLUI A PERDA, O DANO, O CUSTO E/OU A DESPESA, DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR, DECORRENTE DE, E/OU EM CONEXÃO COM QUALQUER AÇÃO TOMADA PARA CONTROLE, PREVENÇÃO, SUPRESSÃO E/OU DE QUALQUER FORMA RELACIONADO A QUALQUER ATO DE TERRORISMO.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (NMA1974A)

ESTE CONTRATO EXCLUI OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, INDEPENDENTEMENTE DE TAIS RISCOS SEREM SUBSCRITOS DIRETAMENTE E/OU POR MEIO DE RESSEGURO E/OU ATRAVÉS DE POOLS E/OU ASSOCIAÇÕES.

PARA TODOS OS FINS DESTES CONTRATOS, OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR SIGNIFICARÃO TODOS OS SEGUROS OU RESSEGUROS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS (EXCETO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR) EM RELAÇÃO A:

(I) TODOS OS BENS E PROPRIEDADES NO LOCAL DE UMA USINA NUCLEAR. REATORES NUCLEARES, ESTRUTURAS DE REATORES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NELES CONTIDOS, OU EM QUALQUER LOCAL EXCETO EM UMA USINA NUCLEAR.

(II) TODOS OS BENS E PROPRIEDADES, EM QUALQUER LOCAL (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS LOCAIS MENCIONADOS EM (I) ACIMA USADOS OU QUE TENHAM SIDO USADOS PARA:

- GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR; OU
- PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR.

(III) QUALQUER OUTRO BEM OU PROPRIEDADE QUALIFICADA PARA SEGURO PELO POOL E/OU ASSOCIAÇÃO DE SEGURO NUCLEAR LOCAL RELEVANTE, MAS APENAS NA MEDIDA DAS EXIGÊNCIAS DESSE POOL LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO.

O FORNECIMENTO DE BENS, MERCADORIAS E SERVIÇOS A QUAISQUER DOS LOCAIS DESCRITOS NOS ITENS (I) A (III) ACIMA, A MENOS QUE TAIS SEGUROS OU RESSEGUROS EXCLUAM OS RISCOS DE IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

EXCETO CONFORME INDICADO A SEGUIR, OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NÃO INCLUEM:

(I) QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO RELATIVO À CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO OU DESCOMISSIONAMENTO DE BENS OU PROPRIEDADE, CONFORME DESCRITO NOS ITENS DE (I) A (III) ACIMA (INCLUINDO PLANTAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE EMPREITEIROS);

(II) QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO DE QUEBRA DE MÁQUINAS OU DE ENGENHARIA QUE NÃO SE ENQUADRE NO ESCOPO DO ITEM (I) ACIMA.

NA CONDIÇÃO SEMPRE DE QUE TAL SEGURO OU RESSEGURO EXCLUIR OS RISCOS DE IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

NO ENTANTO, A EXCEÇÃO ACIMA NÃO SE ESTENDERÁ A:

(1) O FORNECIMENTO DE QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO EM RELAÇÃO A:

- MATERIAL NUCLEAR;
- QUALQUER BEM OU PROPRIEADE EM ZONA DE ALTA RADIOATIVIDADE OU ÁREA DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR A PARTIR DA INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR OU – NO CASO DE INSTALAÇÕES DE REATORES – A PARTIR DO CARREGAMENTO DE COMBUSTÍVEL OU DO PRIMEIRO ESTADO CRÍTICO, QUANDO ACORDADO COM O POOL DE SEGURO NUCLEAR LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO RELEVANTE.

(2) O FORNECIMENTO DE QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO PARA OS RISCOS INDICADOS ABAIXO:

- INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO;
- TERREMOTO;
- AERONAVES E OUTROS DISPOSITIVOS AÉREOS OU OBJETOS LANÇADOS DELES;
- IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA;
- QUALQUER OUTRO RISCO SEGURADO PELO POOL DE SEGURO NUCLEAR LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO RELEVANTE;
- EM RELAÇÃO A QUALQUER OUTRO BEM NÃO ESPECIFICADO NO ITEM “1” ACIMA QUE ENVOLVA DIRETAMENTE A PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR A PARTIR DA INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR NESSE BEM.

DEFINIÇÕES:

“POOL” SIGNIFICA: GRUPO OU CONSÓRCIO DE SEGURADORAS QUE SE UNEM PARA COMPARTILHAR RISCOS ESPECÍFICOS, COMO OS ASSOCIADOS À ENERGIA NUCLEAR.

“MATERIAL NUCLEAR” SIGNIFICA: COMBUSTÍVEL NUCLEAR, EXCETO URÂNIO NATURAL E URÂNIO EMPOBRECIDO, CAPAZ DE PRODUZIR ENERGIA POR MEIO DE UM PROCESSO DE FISSÃO NUCLEAR AUTO-SUSTENTÁVEL FORA DE UM REATOR NUCLEAR, SEJA ISOLADAMENTE OU COMBINADO COM OUTRO MATERIAL; E PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS.

“PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS” SIGNIFICA QUALQUER MATERIAL RADIOATIVO PRODUZIDO OU QUALQUER MATERIAL TORNADO RADIOATIVO PELA EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO INCIDENTAL À PRODUÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, MAS NÃO INCLUI RADIOISÓTOPOS QUE TENHAM ALCANÇADO A FASE FINAL DE FABRICAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS PARA QUALQUER FINALIDADE CIENTÍFICA, MÉDICA, AGRÍCOLA, COMERCIAL OU INDUSTRIAL.

“INSTALAÇÃO NUCLEAR” SIGNIFICA: QUALQUER REATOR NUCLEAR; QUALQUER FÁBRICA QUE UTILIZE COMBUSTÍVEL NUCLEAR PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, OU QUALQUER FÁBRICA DE PROCESSAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR, INCLUINDO QUALQUER FÁBRICA PARA O REPROCESSAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO; E QUALQUER INSTALAÇÃO ONDE O MATERIAL NUCLEAR É ARMAZENADO, EXCETO ARMAZENAMENTO INCIDENTAL AO TRANSPORTE DESSE MATERIAL.

“REATOR NUCLEAR” SIGNIFICA QUALQUER ESTRUTURA QUE CONTENHA COMBUSTÍVEL NUCLEAR TAL FORMA QUE UM PROCESSO DE FISSÃO NUCLEAR AUTO-SUSTENTÁVEL POSSA OCORRER SEM UMA FONTE ADICIONAL DE NÉUTRONS.

“PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR” SIGNIFICA A PRODUÇÃO, FABRICAÇÃO, ENRIQUECIMENTO, CONDICIONAMENTO, PROCESSAMENTO, REPROCESSAMENTO, USO, ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E DESCARTE DE MATERIAL NUCLEAR.

“BENS” E “PROPRIEDADE” SIGNIFICAM TODOS OS TERRENOS, EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÕES, ESTRUTURAS, PLANTAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, CONTEÚDOS (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LÍQUIDOS E GASES) E TODOS OS MATERIAIS DE QUALQUER DESCRIÇÃO, FIXOS OU NÃO.

“ZONA DE ALTA RADIOATIVIDADE OU ÁREA” SIGNIFICA: PARA USINAS NUCLEARES E REATORES NUCLEARES, O RECIPIENTE OU ESTRUTURA QUE TENHA EM SUA PROXIMIDADE, O NÚCLEO DO REATOR (INCLUINDO SEUS SUPORTES E INVÓLUCROS) E TODO O SEU CONTEÚDO, OS ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, AS BARRAS DE CONTROLE E O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL IRRADIADO; E NO CASO DAS INSTALAÇÕES NUCLEARES NÃO REATORAS, SIGNIFICA QUALQUER ÁREA ONDE O NÍVEL DE RADIOATIVIDADE REQUER A PROVISÃO DE UMA BLINDAGEM BIOLÓGICA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) RADIAÇÕES IONIZANTES OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE PROVENIENTES DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUO NUCLEAR OU DA COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR;

B) CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA PROCEDENTE DE MATERIAIS COM PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, OU DE CARACTERÍSTICA IGUALMENTE CONTAMINANTE ORIUNDOS, UTILIZADOS, RETIRADOS OU OBTIDOS A PARTIR DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, PLANTA, REATOR OU QUALQUER OUTRA CONSTRUÇÃO OU EQUIPAMENTO NO QUAL FOI UTILIZADO MATERIAL RADIOATIVO, IONIZANTE OU NUCLEAR;

C) QUALQUER ARMA OU OUTRO DISPOSITIVO QUE EMPREGUE FISSÃO ATÔMICA E/OU NUCLEAR E/OU FUSÃO E/OU OUTRA REAÇÃO SEMELHANTE E/OU FORÇA E/OU MATÉRIA RADIOATIVA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) LIBERAÇÃO, DISPERSÃO, EMISSÃO, DESCARGA, DESPRENDIMENTO, EMANAÇÃO, DERRAME, VAZAMENTO OU ESCAPE DE POLUENTES OU CONTAMINANTES, SOB QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA;

B) AGENTES POLUENTES E/OU CONTAMINANTES, EM ESTADO LÍQUIDO, SÓLIDO OU GASOSO, ONDE QUER QUE SE ORIGINE, INCLUINDO OS RISCOS E LOCAIS ESPECIFICADOS EM APÓLICE, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA;

C) AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO RELACIONADAS COM CUSTO DE LIMPEZA E DE REMEDIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (TERRA, AR OU ÁGUA), EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA;

D) QUALQUER CUSTO OU DESPESA INCORRIDA PARA TESTAR, MONITORAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR POLUENTES OU CONTAMINANTES, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA;

E) QUALQUER PERDA DE VALOR OU FUNCIONALIDADE DE PROPRIEDADE, BENS OU RECURSOS NATURAIS DEVIDO À POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA; E

F) AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OCASIONADAS POR, OU QUE OCORRAM POR MEIO DE, OU EM CONSEQUÊNCIA DE, RUÍDOS (SEJA ELE AUDÍVEL AO OUVIDO HUMANO OU NÃO), ESTRONDOS SÔNICOS, OU QUAISQUER FENÔMENOS ASSOCIADOS AOS MESMOS, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA.

PARA OS FINS DESTA CLÁUSULA, "POLUIÇÃO" E "CONTAMINAÇÃO" INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM A QUAISQUER SÓLIDOS, LÍQUIDOS, GASES, SONS OU SUBSTÂNCIAS TÉRMICAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS OU RADIOATIVAS, INCLUINDO FUMAÇA, VAPOR, FULIGEM, VAPORES, ÁCIDOS, ÁLCALIS, PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS; ALÉM DA INTRODUÇÃO DE ORGANISMOS PATOGÊNICOS OU SUBSTÂNCIAS NOCIVAS NO SOLO, AR OU ÁGUA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PARA AMIANTO (ASBESTOS)

ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, CUSTO OU DESPESA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU RELACIONADOS A LESÃO CORPORAL, DOENÇA OU ENFERMIDADE CUJA CAUSA OU ORIGEM ESTEJA ASSOCIADA AO USO DE AMIANTO (ASBESTOS) NA PROPRIEDADE SEGURADA DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.

ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE, MAS NÃO SE LIMITA, A REMOÇÃO, MANUSEIO, DESCARTE, ARMAZENAMENTO, OU QUALQUER OUTRA FORMA DE MANEJO DE AMIANTO, PRODUTOS DE AMIANTO OU QUAISQUER MATERIAIS CONTENDO AMIANTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA FORMA OU ESTADO.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS (RISCOS CIBERNÉTICOS)

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) PERDA, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, APAGAMENTO, CORRUPÇÃO, ALTERAÇÃO, ROUBO OU MANIPULAÇÃO DESONESTA, CRIMINOSA, FRAUDULENTE OU NÃO AUTORIZADA DE DADOS ELETRÔNICOS E/OU DIGITAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO ATAQUE DE COMPUTADOR E/OU AO EVENTO DE CYBER WAR & TERRORISMO; OU

B) À PERDA DE USO, À REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, AO CUSTO, À DESPESA E/OU À TAXA DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE DELA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA À PERDA OU DANO DE DADOS ELETRÔNICOS.

PARA EFEITOS DA PRESENTE EXCLUSÃO:

“DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS” SIGNIFICA DADOS DE QUALQUER TIPO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADOS A FATOS, CONCEITOS OU OUTRAS INFORMAÇÕES CONVERTIDAS EM UMA FORMA UTILIZÁVEL POR COMPUTADORES OU OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS OU ELETROMAGNÉTICOS. OS “DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS” TAMBÉM INCLUIRÃO PROGRAMAS E SOFTWARE DE COMPUTADOR E TODAS AS OUTRAS INSTRUÇÕES CODIFICADAS PARA O PROCESSAMENTO OU MANIPULAÇÃO DE DADOS EM QUALQUER EQUIPAMENTO.

“ATAQUE EM COMPUTADOR” SIGNIFICA QUALQUER DIREÇÃO MALICIOSA DE TRÁFEGO DE REDE, INTRODUÇÃO DE CÓDIGO DE COMPUTADOR MALICIOSO, OU OUTRO ATAQUE MALICIOSO DIRIGIDO A, OU UTILIZANDO O SISTEMA INFORMÁTICO OU REDE DE QUALQUER NATUREZA.

“CYBER WAR & CYBER TERRORISMO” SIGNIFICA QUALQUER ATO DE TERRORISMO CIBERNÉTICO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA A PERDA OU DANO DE DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS. O ATO DE TERRORISMO CIBERNÉTICO INCLUIRÁ TAMBÉM QUALQUER ATAQUE MOTIVADO OU ATIVIDADE DESTRUTIVA PREMEDITADO POLITICAMENTE, RELIGIOSA OU IDEOLOGICAMENTE (OU COM OBJETIVO SEMELHANTE), POR UM GRUPO OU INDIVÍDUO CONTRA O SISTEMA INFORMÁTICO OU REDE DE QUALQUER NATUREZA, OU PARA INTIMIDAR QUALQUER PESSOA, EM PROL DE TAIS OBJETIVOS; E/OU AÇÃO HOSTIL OU DE GUERRA EM TEMPO DE PAZ, GUERRA CIVIL OU DE GUERRA DECLARADA OU NÃO.

NO ENTANTO, NO CASO DE UM RISCO SEGURADO E LISTADO ABAIXO RESULTAR DE QUALQUER UM DOS ASSUNTOS DESCRITOS ACIMA (EXCETO O EVENTO CYBER WAR & TERRORISMO), A APÓLICE, SUJEITA A TODOS OS SEUS TERMOS, PROVISÕES, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES, COBRIRÁ OS DANOS DIRETOS E/OU PREJUÍZOS CONSEQUENCIAIS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE AOS BENS SEGURADOS DESDE QUE DIRETAMENTE CAUSADOS POR TAIS PERIGOS LISTADOS:

- PERIGOS LISTADOS: FOGO, EXPLOSÃO.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUÍ A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

B) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE,

EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS) FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE SE A MÍDIA ELETRÔNICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS SEGURADA POR ESTE CONTRATO SOFRER PERDA FÍSICA OU DANO COBERTO POR ESTA APÓLICE:

A) A BASE DE AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DE UMA MÍDIA EM BRANCO MAIS OS CUSTOS DE CÓPIA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BACK-UP OU DOS ORIGINAIS DE SUA GERAÇÃO;

B) ESTES CUSTOS NÃO INCLUIRÃO PESQUISA OU ENGENHARIA, NEM QUAISQUER CUSTOS DE RECRIAÇÃO, COLETA OU MONTAGEM DE DADOS ELETRÔNICOS OU INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS;

C) ESTE CONTRATO NÃO GARANTE QUALQUER QUANTIA REFERENTE AO VALOR DOS DADOS ELETRÔNICOS PARA O SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PARTE, MESMO QUE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO POSSAM SER RECRIADOS, REUNIDOS OU MONTADOS.

A AVALIAÇÃO DA MÍDIA SERÁ BASEADA NO CUSTO DE REPOSIÇÃO POR UMA MÍDIA EQUIVALENTE EM TERMOS DE TECNOLOGIA, CAPACIDADE E FUNCIONALIDADE, NO MOMENTO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OCORRÊNCIA DO SINISTRO. SERÁ CONSIDERADA A DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DA MÍDIA, LEVANDO EM CONTA A IDADE, O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E A OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA.

A PRESENTE EXCLUSÃO APLICA-SE INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA DA PERDA OU DANO À MÍDIA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, FALHAS DE HARDWARE, CORRUPÇÃO DE DADOS, ATAQUES CIBERNÉTICOS, VÍRUS, MALWARE, ERRO HUMANO OU QUALQUER OUTRO EVENTO MESMO AQUELE COM COBERTURA NA APÓLICE.

A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE INSPECIONAR A MÍDIA DANIFICADA ANTES DE REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. NESTE CASO, O SEGURADO DEVERÁ FORNECER TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, INCLUINDO NOTAS FISCAIS, REGISTROS DE MANUTENÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA SEGURADORA PARA FACILITAR O PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

PARA OS FINS DESTA CLÁUSULA, "MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS" REFERE-SE A QUALQUER DISPOSITIVO OU MATERIAL UTILIZADO PARA ARMAZENAR, PROCESSAR OU TRANSMITIR INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, DISCOS RÍGIDOS (HARD-DRIVES), SERVIDORES, FITAS MAGNÉTICAS, CDS, DVDS, PENDRIVES, E OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DIGITAL.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS;

B) MEDO OU AMEAÇA (REAL OU PERCEBIDA) DE UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL;

C) PRESENÇA DE AGENTES PATOGÊNICOS NAS PROXIMIDADES OU NO INTERIOR DE LOCAIS, PROPRIEDADES, MERCADORIAS OU BENS;

D) QUALQUER AÇÃO REALIZADA PARA CONTROLAR, PREVENIR OU SUPRIMIR O SURTO, A PROPAGAÇÃO OU OS EFEITOS DE UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL;

E) FECHAMENTO DA PROPRIEDADE E/OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MESMO QUE ORDENADO POR AUTORIDADE PÚBLICA, SEJA EM NÍVEL NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, DISTRITAL OU INDIVIDUAL, NO CONTEXTO DE EPIDEMIA OU PANDEMIA;

F) FECHAMENTO DA PROPRIEDADE E/OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DECIDIDO UNILATELMENTE PELOS GESTORES DA EMPRESA OU POR DECISÃO ADMINISTRATIVA;

G) FECHAMENTO DA PROPRIEDADE E/OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RESULTANTE DO NÃO CUMPRIMENTO DAS REGULACOES VIGENTES;

H) LUCROS CESSANTES, DIRETOS OU INDIRETOS, CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, ATRIBUÍDOS A, OU A QUAL A DOENÇA CONTAGIOSA TENHA CONTRIBUÍDO.

DEFINIÇÕES:

“PERDA” SIGNIFICA, MAS NÃO SE LIMITA A: LUCROS CESSANTES, PERDA NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO, OU DE USO DE UMA PROPRIEDADE OU DE UM BEM.

“CUSTO” OU “DESPESA” SIGNIFICAM, MAS NÃO SE RESTRINGEM A QUALQUER CUSTO RELACIONADO A LIMPEZA, DESINTOXICAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO OU REMOÇÃO DE AGENTES PATOGÊNICOS DE QUALQUER PROPRIEDADE NA QUAL FIQUE COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL OU NA QUAL EXISTA A POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO POR UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL;

“DOENÇA TRANSMISSÍVEL” SIGNIFICA:

- QUALQUER DOENÇA QUE PODE SER TRANSMITIDA POR MEIO DE SUBSTÂNCIA OU AGENTE, E/OU DE UM ORGANISMO PARA OUTRO ORGANISMO;
- A SUBSTÂNCIA OU AGENTE PODE SER UM VÍRUS, BACTÉRIA, PARASITA, OU QUALQUER VARIAÇÃO DESSES ORGANISMOS MENCIONADOS, ESTANDO ELES VIVOS OU NÃO;
- O MÉTODO DE TRANSMISSÃO, SEJA DIRETA OU INDIRETA, PODE SER VIA AÉREA, ATRAVÉS DE FLUÍDOS CORPORAIS, POR CONTATO COM SUPERFÍCIES OU OBJETOS CONTAMINADOS (SEJAM ELES SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS), OU ENTRE ORGANISMOS INFECTADOS;
- A DOENÇA, SUBSTÂNCIA OU AGENTE QUE POSSA CAUSAR DANO À VIDA OU COLOCAR EM RISCO A SAÚDE OU O BEM-ESTAR HUMANOS; OU

- A DOENÇA, SUBSTÂNCIA OU AGENTE TRANSMISSÍVEL CAPAZ DE CAUSAR OU AMEAÇAR O VALOR, A COMERCIALIZAÇÃO OU MESMO A PERDA DO BEM, MERCADORIA OU PROPRIEDADE ESPECIFICADA EM APÓLICE.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

AS PARTES NÃO ASSUMEM, AUTORIZAM OU PERMITEM QUALQUER AÇÃO RELACIONADA À NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO QUE POSSA FAZER COM QUE ELAS E/OU SUAS AFILIADAS VIOLEM OS TERMOS DE QUAISQUER LEIS OU REGULAMENTOS ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO APLICÁVEIS. ESTA OBRIGAÇÃO SE APLICA PRINCIPALMENTE A PAGAMENTOS ILEGÍTIMOS, INCLUSIVE A TÍTULO DE FACILITAÇÃO A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, REPRESENTANTES DE AUTORIDADES PÚBLICAS OU SEUS ASSOCIADOS, FAMILIARES OU AMIGOS PRÓXIMOS.

CADA PARTE CONCORDA EM NÃO OFERECER, DAR, OU CONCORDAR EM DAR, A QUALQUER FUNCIONÁRIO, REPRESENTANTE OU TERCEIRO AGINDO EM NOME DA OUTRA PARTE, OU AINDA ACEITAR OU CONCORDAR EM ACEITAR DE QUALQUER FUNCIONÁRIO, REPRESENTANTE OU TERCEIRO AGINDO EM NOME DA OUTRA PARTE, QUALQUER PRESENTE OU BENEFÍCIO INDEVIDO, SEJA MONETÁRIO OU OUTRO, COM RELAÇÃO À NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO. CADA PARTE DEVERÁ NOTIFICAR IMEDIATAMENTE A OUTRA PARTE CASO TOME CONHECIMENTO OU TENHA SUSPEITA ESPECÍFICA DE QUALQUER TIPO DE CORRUPÇÃO REFERENTE À NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 9. LIMITES

9.1. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

9.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do Limite de Indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio se aplicável.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI)

9.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a garantia/cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela garantia/cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

9.4. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia/cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma garantia/cobertura para outra garantia/cobertura.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

9.5. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais garantias/coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

9.6. Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, conforme aplicável:

- a) Garantia Básica
- b) Cobertura Adicional de Remoção de Entulhos
- c) Cobertura Adicional de Salvamento e Contenção de Sinistros
- d) Despesas Extraordinárias
- e) Afretamento de Aeronaves
- f) Propriedades Circunvizinhas
- g) Equipamentos Móveis e Estacionários
- h) Honorário de Perito
- i) Recomposição de Documentos
- j) Pesquisas de Vazamento na Colocação de Tubulações
- k) Responsabilidade Civil Geral Com ou Sem Fundações
- l) ALOP/DSU

CLÁUSULA 10. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

10.1. Correrão, por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto até o limite da participação do Segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

10.2. Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de alagamento, inundação, enchente, tempestade, chuva, tromba d'água, granizo, maré alta ou ressaca, tsunamis, maremoto, queda de raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto, erupção vulcânica, deslizamento de terra e/ou rocha e seca, serão considerados como um único sinistro. Neste caso, aplicar-se-á, para o evento, somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

10.3. Se duas ou mais franquias e/ou participação do Segurado, relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

10.4. Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Perda de Lucros Esperados, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para esta garantia, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

CLÁUSULA 11. FORMA DE CONTRATAÇÃO

1º (PRIMEIRO) RISCO RELATIVO

11.1. Na condição de contratação a 1º Risco Relativo, a Seguradora responderá por prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

11.2. Cada verba, se houver mais de uma especificada na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

11.3. Esta condição é válida para a Garantia Básica e as seguintes Coberturas Adicionais, que eventualmente possam ser contratadas:

- a) Manutenção Simples;
- b) Manutenção Ampla;
- c) Manutenção Garantia;
- d) Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante;
- e) Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto;
- f) Obras / Instalações Contratadas Aceitas ou Colocadas em Operação;
- g) Armazenagem Fora do Canteiro de Obras ou Local do Risco;
- h) Obras Civis, Instalações e Montagens Concluídas;
- i) Incêndio após a Entrega da Obra.

11.4. Se, na data do sinistro, o Valor em Risco Apurado dos bens segurados for superior ao Valor em Risco Declarado dos mesmos, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Sendo que o rateio incide sobre o valor líquido do prejuízo, após deduzidas as parcelas de salvados, franquias e participações obrigatórias do Segurado.

1º (PRIMEIRO) RISCO ABSOLUTO

11.5. Para as demais coberturas eventualmente contratadas, salvo condição expressa na especificação da apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada – LMI, estabelecido na especificação da apólice, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

CLÁUSULA 12. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

12.1. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta de Seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado. A proposta escrita, em modelo próprio da Seguradora, será parte integrante da apólice e deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento. A Seguradora poderá

solicitar simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

12.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, todavia, durante este período não haverá cobertura provisória para o seguro proposto, salvo para propostas que tenham sido protocoladas com pagamento de prêmio antecipado.

12.3. A emissão e o envio da apólice dentro do prazo de que trata o item 12.2 também substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

12.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta.

12.4.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou alteração da proposta poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

12.4.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

12.4.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme disposto nos itens anteriores, o prazo previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de todos os documentos solicitados.

12.5. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto no item 12.2, o risco estará automaticamente aceito.

12.6. Será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco previsto no item 12.2, caso o início de vigência declarado na proposta seja anterior à data de aceitação. O encerramento da cobertura provisória, em decorrência do recusado risco, somente poderá ocorrer após, no mínimo, 02 (dois) dias úteis contados da comunicação formal de tal recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, e haverá restituição dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio *pro-rata* calculado entre o início da vigência e a data da recusa. O início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data e/ou critério informado na proposta.

12.7. A emissão, o envio e/ou disponibilização da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou digital.

12.8. A cobrança de prêmio do seguro será realizada pela Seguradora somente após a emissão da apólice, de modo que não haverá valores a serem restituídos ao segurado antes do aceite do risco, exceto nos casos que forem concedidas coberturas provisórias, conforme definido pelo item 12.6 onde há a possibilidade de haver restituição de valores eventualmente pagos pelo Segurado.

12.9. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 12.2 será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

12.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do prêmio comercial.

12.11. A Seguradora poderá emitir uma única apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

CLÁUSULA 13. VIGÊNCIA: INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA DE RISCO

13.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo acordado entre o Segurado e a Seguradora, com data e horário de início e término devidamente indicados na especificação da apólice.

13.2. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição dos danos materiais ocorrerem posteriormente a essa data e de que o Segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos materiais indenizáveis.

CLÁUSULA 14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. A cobrança do seguro será feita na forma de prêmio único, que poderá ser pago à vista ou parcelado, na quantidade e valores das parcelas indicados na proposta e apólice de seguros, conforme acordado entre o Segurado e a Seguradora.

14.2. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

14.3. O pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma das parcelas, deve ser efetuado até o vencimento estipulado no documento de cobrança.

14.4. Quando o vencimento cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.5. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no boleto de cobrança, fica facultado à Seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o Segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da tabela de prazo curto.

14.6. No caso de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula.

14.7. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros, será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

14.8. Se a aplicação do disposto na tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será cancelado.

14.9. Concluído o prazo ajustado conforme tabela de prazo curto sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o contrato será cancelado.

TABELA DE PRAZO CURTO

Nº dias	% Prêmio								
0/365	0,00%	25/365	17,67%	50/365	28,00%	75/365	37,00%	100/365	44,00%
1/365	0,87%	26/365	18,13%	51/365	28,20%	76/365	37,20%	101/365	44,40%
2/365	1,73%	27/365	18,60%	52/365	28,40%	77/365	37,40%	102/365	44,80%

Nº dias	% Prêmio								
3/365	2,60%	28/365	19,07%	53/365	28,60%	78/365	37,60%	103/365	45,20%
4/365	3,47%	29/365	19,53%	54/365	28,80%	79/365	37,80%	104/365	45,60%
5/365	4,33%	30/365	20,00%	55/365	29,00%	80/365	38,00%	105/365	46,00%
6/365	5,20%	31/365	20,47%	56/365	29,20%	81/365	38,20%	106/365	46,27%
7/365	6,07%	32/365	20,93%	57/365	29,40%	82/365	38,40%	107/365	46,53%
8/365	6,93%	33/365	21,40%	58/365	29,60%	83/365	38,60%	108/365	46,80%
9/365	7,80%	34/365	21,87%	59/365	29,80%	84/365	38,80%	109/365	47,07%
10/365	8,67%	35/365	22,33%	60/365	30,00%	85/365	39,00%	110/365	47,33%
11/365	9,53%	36/365	22,80%	61/365	30,47%	86/365	39,20%	111/365	47,60%
12/365	10,40%	37/365	23,27%	62/365	30,93%	87/365	39,40%	112/365	47,87%
13/365	11,27%	38/365	23,73%	63/365	31,40%	88/365	39,60%	113/365	48,13%
14/365	12,13%	39/365	24,20%	64/365	31,87%	89/365	39,80%	114/365	48,40%
15/365	13,00%	40/365	24,67%	65/365	32,33%	90/365	40,00%	115/365	48,67%
16/365	13,47%	41/365	25,13%	66/365	32,80%	91/365	40,40%	116/365	48,93%
17/365	13,93%	42/365	25,60%	67/365	33,27%	92/365	40,80%	117/365	49,20%
18/365	14,40%	43/365	26,07%	68/365	33,73%	93/365	41,20%	118/365	49,47%
19/365	14,87%	44/365	26,53%	69/365	34,20%	94/365	41,60%	119/365	49,73%
20/365	15,33%	45/365	27,00%	70/365	34,67%	95/365	42,00%	120/365	50,00%
21/365	15,80%	46/365	27,20%	71/365	35,13%	96/365	42,40%	121/365	50,40%
22/365	16,27%	47/365	27,40%	72/365	35,60%	97/365	42,80%	122/365	50,80%
23/365	16,73%	48/365	27,60%	73/365	36,07%	98/365	43,20%	123/365	51,20%
24/365	17,20%	49/365	27,80%	74/365	36,53%	99/365	43,60%	124/365	51,60%
125/365	52,00%	150/365	60,00%	175/365	68,67%	200/365	73,67%	225/365	78,00%
126/365	52,40%	151/365	60,40%	176/365	68,93%	201/365	73,80%	226/365	78,13%
127/365	52,80%	152/365	60,80%	177/365	69,20%	202/365	73,93%	227/365	78,27%
128/365	53,20%	153/365	61,20%	178/365	69,47%	203/365	74,07%	228/365	78,40%
129/365	53,60%	154/365	61,60%	179/365	69,73%	204/365	74,20%	229/365	78,53%
130/365	54,00%	155/365	62,00%	180/365	70,00%	205/365	74,33%	230/365	78,67%
131/365	54,40%	156/365	62,40%	181/365	70,20%	206/365	74,47%	231/365	78,80%
132/365	54,80%	157/365	62,80%	182/365	70,40%	207/365	74,60%	232/365	78,93%
133/365	55,20%	158/365	63,20%	183/365	70,60%	208/365	74,73%	233/365	79,07%
134/365	55,60%	159/365	63,60%	184/365	70,80%	209/365	74,87%	234/365	79,20%
135/365	56,00%	160/365	64,00%	185/365	71,00%	210/365	75,00%	235/365	79,33%
136/365	56,27%	161/365	64,40%	186/365	71,20%	211/365	75,20%	236/365	79,47%
137/365	56,53%	162/365	64,80%	187/365	71,40%	212/365	75,40%	237/365	79,60%
138/365	56,80%	163/365	65,20%	188/365	71,60%	213/365	75,60%	238/365	79,73%
139/365	57,07%	164/365	65,60%	189/365	71,80%	214/365	75,80%	239/365	79,87%
140/365	57,33%	165/365	66,00%	190/365	72,00%	215/365	76,00%	240/365	80,00%
141/365	57,60%	166/365	66,27%	191/365	72,20%	216/365	76,20%	241/365	80,20%
142/365	57,87%	167/365	66,53%	192/365	72,40%	217/365	76,40%	242/365	80,40%
143/365	58,13%	168/365	66,80%	193/365	72,60%	218/365	76,60%	243/365	80,60%
144/365	58,40%	169/365	67,07%	194/365	72,80%	219/365	76,80%	244/365	80,80%
145/365	58,67%	170/365	67,33%	195/365	73,00%	220/365	77,00%	245/365	81,00%
146/365	58,93%	171/365	67,60%	196/365	73,13%	221/365	77,20%	246/365	81,20%
147/365	59,20%	172/365	67,87%	197/365	73,27%	222/365	77,40%	247/365	81,40%
148/365	59,47%	173/365	68,13%	198/365	73,40%	223/365	77,60%	248/365	81,60%
149/365	59,73%	174/365	68,40%	199/365	73,53%	224/365	77,80%	249/365	81,80%
250/365	82,00%	275/365	86,00%	300/365	90,00%	325/365	94,33%	350/365	98,50%
251/365	82,20%	276/365	86,20%	301/365	90,20%	326/365	94,47%	351/365	98,60%
252/365	82,40%	277/365	86,40%	302/365	90,40%	327/365	94,60%	352/365	98,70%
253/365	82,60%	278/365	86,60%	303/365	90,60%	328/365	94,73%	353/365	98,80%
254/365	82,80%	279/365	86,80%	304/365	90,80%	329/365	94,87%	354/365	98,90%

Nº dias	% Prêmio								
255/365	83,00%	280/365	87,00%	305/365	91,00%	330/365	95,00%	355/365	99,00%
256/365	83,13%	281/365	87,20%	306/365	91,20%	331/365	95,20%	356/365	99,10%
257/365	83,27%	282/365	87,40%	307/365	91,40%	332/365	95,40%	357/365	99,20%
258/365	83,40%	283/365	87,60%	308/365	91,60%	333/365	95,60%	358/365	99,30%
259/365	83,53%	284/365	87,80%	309/365	91,80%	334/365	95,80%	359/365	99,40%
260/365	83,67%	285/365	88,00%	310/365	92,00%	335/365	96,00%	360/365	99,50%
261/365	83,80%	286/365	88,13%	311/365	92,20%	336/365	96,20%	361/365	99,60%
262/365	83,93%	287/365	88,27%	312/365	92,40%	337/365	96,40%	362/365	99,70%
263/365	84,07%	288/365	88,40%	313/365	92,60%	338/365	96,60%	363/365	99,80%
264/365	84,20%	289/365	88,53%	314/365	92,80%	339/365	96,80%	364/365	99,90%
265/365	84,33%	290/365	88,67%	315/365	93,00%	340/365	97,00%	365/365	100,00%
266/365	84,47%	291/365	88,80%	316/365	93,13%	341/365	97,20%		
267/365	84,60%	292/365	88,93%	317/365	93,27%	342/365	97,40%		
268/365	84,73%	293/365	89,07%	318/365	93,40%	343/365	97,60%		
269/365	84,87%	294/365	89,20%	319/365	93,53%	344/365	97,80%		
270/365	85,00%	295/365	89,33%	320/365	93,67%	345/365	98,00%		
271/365	85,20%	296/365	89,47%	321/365	93,80%	346/365	98,10%		
272/365	85,40%	297/365	89,60%	322/365	93,93%	347/365	98,20%		
273/365	85,60%	298/365	89,73%	323/365	94,07%	348/365	98,30%		
274/365	85,80%	299/365	89,87%	324/365	94,20%	349/365	98,40%		

14.10. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de Adicional de Fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

14.11. O não pagamento do prêmio com pagamento único, ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente.

14.12. No caso de Apólice com vigência inferior ou igual a 30 (trinta) dias da data da emissão, com previsão de pagamento do prêmio na modalidade à vista, **o não pagamento do prêmio na data de vencimento implicará, imediatamente, no cancelamento da Apólice desde a data de início de sua vigência.**

14.13. Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o mesmo se encontre efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.14. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

14.15. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.16. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.17. A contratação de seguro em moeda estrangeira (dólares americanos – US\$) poderá ser efetuada mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado quando o Limite Máximo de Indenização (LMI) for estabelecido em moeda estrangeira (US\$).

14.18. Caso o Segurado opte pela contratação do seguro em dólares, todos os documentos contratuais do seguro, assim como os pedidos de cotação e os questionários enviados para a Seguradora também deverão informar seus valores em moeda estrangeira (US\$).

14.19. O Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Capital Segurado (se houver) devem ser informados em moeda estrangeira.

14.20. Quando o Limite Máximo de Indenização for estabelecido em moeda estrangeira:

- a) o prêmio correspondente poderá ser pago em moeda estrangeira (dólares norte-americanos – US\$); ou
- b) o prêmio correspondente poderá ser convertido em moeda corrente nacional (reais – R\$) na data de contratação do seguro.

14.21. O pagamento de indenização será realizado na moeda de emissão do contrato de seguro (Apólice), ou seja, em moeda estrangeira, ou em moeda corrente nacional, com valor convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica com base na data:

- a) do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou
- b) da ocorrência do evento, para fins de determinação do capital segurado / Limite Máximo de Indenização, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento de indenização em dinheiro.

CLÁUSULA 15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

15.1. No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro do(s) qual(is) possa(m) resultar prejuízos indenizáveis por esta apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) comunicar à Seguradora tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada o mais rápido possível;
- b) fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, sua estimativa preliminar de prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe todas as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação solicitada para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora; e
- f) proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão.

CLÁUSULA 16. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

16.1. Ocorrido o sinistro, o Segurado encaminhará à Seguradora:

- a) carta aviso detalhando a ocorrência;
- b) relação dos bens sinistrados;
- c) orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;

- d) comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- e) laudo pericial, quando cabível;
- f) certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- g) certidão do instituto de meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for alagamento, inundação, enchente, tempestade, chuva, tromba d'água, granizo, maré alta ou ressaca, tsunami, maremoto, queda de raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto, erupção vulcânica, deslizamento de terra e/ou rocha e seca, geada e neve que seja registrado por tal instituto;
- h) planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados; e
- i) outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação.

16.2. Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência apresente uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora, conforme seja o caso.

16.3. Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

16.4. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o Segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

CLÁUSULA 17. PROVA DO SINISTRO

17.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

17.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

17.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

17.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

CLÁUSULA 18. INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO

18.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

18.2. Para receber a indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao mesmo, facilitando a adoção de medidas pela

Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

18.3. A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do Segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

18.4. No cálculo da indenização serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

18.5. Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

18.6. Havendo reparação, ou reposição, ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

a) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

b) no caso de qualquer dano físico que possa ser reparado, será considerado para fins de indenização o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e

c) no caso de perda total, será considerado para fins de indenização o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras.

18.7. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens individualmente danificados na data do sinistro.

18.8. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição dos bens atingidos, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo os bens no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o Segurado nele incorrer. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

18.9. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na especificação da apólice, para cada cobertura contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na especificação da apólice.

18.10. Na ausência de cobertura específica de Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros, o limite máximo da garantia contratada e afetada deverá ser utilizado para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18.11. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora: plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.

18.12. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto que sofreu acidente.

18.13. O Segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

18.14. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

18.15. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

18.16. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

18.17. Em atendimento à legislação regulatória em vigor, no ato da liquidação de sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro).

PESSOAS JURÍDICAS

18.18. Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.

a) estatuto social vigente;

b) última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;

c) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira / BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

d) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;

e) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;

f) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de 3 (três) meses da data do pagamento da indenização; e

g) número de telefone e código de discagem direta à distância (DDD).

SOCIEDADES LIMITADAS (LTDA.)

a) contrato social e última alteração;

b) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

c) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;

d) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração; e

e) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de 3 (três) meses da data do pagamento da indenização.

PESSOAS FÍSICAS

a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);

b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de 3 (três) meses da data do pagamento da indenização;

c) número de telefone e código de discagem direta à distância (DDD); e

d) profissão.

18.19. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento dela até o limite a que se obrigou, por este contrato de seguro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos básicos pelo Segurado. Fica ainda estabelecido que o prazo para liquidação do sinistro se dará em 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18.20. O não pagamento da indenização por parte da Seguradora dentro do prazo estabelecido acima incorrerá na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, conforme estabelecido na Cláusula 30. Atualização de Valores/Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

18.21. O alvará judicial não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro.

CLÁUSULA 19. COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

19.2. As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência e/ou de e-mail que figure na Apólice para o Segurado e/ou seu representante legal (corretor de seguros).

19.3. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

19.4. As comunicações feitas à Seguradora por seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, em nome do Segurado ou da Seguradora, ao seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguros, surtirão os mesmos efeitos, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

CLÁUSULA 20. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

20.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

20.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

c) danos sofridos pelos bens segurados.

20.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

(i) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

(ii) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será

distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso “a” deste artigo.

(iii) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso “(ii)” deste item;

(iv) se a quantia a que se refere o inciso “(iii)” deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

(v) se a quantia estabelecida no inciso “(iii)” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

20.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 21. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

21.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

21.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, por seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula 12. Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco, destas Condições Gerais.

21.3. Cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

CLÁUSULA 22. INSPEÇÃO DE RISCO

22.1. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

a) fornecer esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

b) acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas; e

c) implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

CLÁUSULA 23. PERDA DE DIREITOS

23.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- A) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS;
- B) PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO POR QUALQUER MEIO ILÍCITO;
- C) INTENCIONALMENTE VIER A AGRAVAR O RISCO OBJETO DO CONTRATO;
- D) DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
- E) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA;
- F) O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER;
- G) NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;
- H) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS;
- I) NO CASO DE FRAUDE, OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO PARA OBTER INDENIZAÇÃO;
- J) O SEGURADO SE RECUSAR A APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA PELA SEGURADORA PARA O CORRETO ESCLARECIMENTO DO FATO OCORRIDO;
- K) DEIXAR DE CUMPRIR AS NORMAS TÉCNICAS EXPEDIDAS PELA ABNT E/OU OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS, BEM COMO AS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE, OU AINDA TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS;
- L) SE O SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO;

23.2. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

- A) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO:
 - CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- B) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
 - CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO,

COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

C) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

CLÁUSULA 24. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

24.1. A Apólice poderá ser cancelada/rescindida, integralmente, a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade na seguinte hipótese:

a) em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a Seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada.

24.2. O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes, nas seguintes hipóteses:

a) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio;

b) falta de pagamento do prêmio, conforme Cláusula 14. Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais e Especiais.

24.3. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 14. Pagamento de Prêmio, destas Condições Gerais.

24.4. Na hipótese de rescisão por iniciativa da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

24.5. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio Líquido da Apólice.

CLÁUSULA 25. SALVADOS

25.1. Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

25.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

25.3. No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

CLÁUSULA 26. PERDA TOTAL

26.1. Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) o objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou

b) o custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

CLÁUSULA 27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

27.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

27.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

27.3. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem sua prévia anuência.

CLÁUSULA 28. PRESCRIÇÃO

28.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

CLÁUSULA 29. FORO

29.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

29.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

CLÁUSULA 30. ATUALIZAÇÃO DE VALORES / ENCARGOS MORATÓRIOS

30.1. Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

a) em caso de endosso, com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

b) em caso de proposta de seguro recusada, não haverá restituição de prêmio, devido não haver cobrança de prêmio, por parte da Seguradora, antes da emissão da apólice, exceto nos casos que houver cobertura provisória, onde há a possibilidade de haver restituição de valores eventualmente pagos pelo Segurado;

c) em caso de sinistro e se a indenização for paga fora do prazo previsto na Cláusula 18. Indenização ou Reposição, destas Condições Gerais, incidirão correções monetárias, a partir da data de término da colheita, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE;

d) nos casos em que o prazo para liquidação das obrigações pecuniárias superar o prazo fixado em contrato, estará o mesmo sujeito as aplicações de juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo da indenização. Na ausência da taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional;

e) no caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Seguradora, os valores devidos a título de devolução, se houver, serão exigidos a partir da data do efetivo cancelamento, sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE.

30.2. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

30.3. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou beneficiário.

CLÁUSULA 31. ARBITRAGEM

31.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

31.2. A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL

31.3. Tendo o Segurado concordado com a inclusão desta cláusula compromissória no seu contrato, que é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, estará o mesmo se comprometendo a resolver todos os seus litígios com esta Seguradora por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

31.4. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um “árbitro comum” que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.

31.5. Não havendo consenso quanto à escolha do “árbitro comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus “árbitros representantes”, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

31.6. No caso de os “árbitros representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um “árbitro de desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

31.7. Compete ao “árbitro de desempate”:

a) presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois “árbitros representantes” em desacordo; e

b) entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

31.8. O Segurado ou cossegurados e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “árbitros representantes” e participarão com a metade das despesas do “árbitro comum” e do “árbitro de desempate”, citados nesta cláusula.

CLÁUSULA 32. RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADOS E/OU REVOGADOS POR ESTA CLÁUSULA.CESSÃO DE DIREITOS

32.1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 33. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

33.1. As definições descritas abaixo são gerais e aplicáveis exclusivamente quando expressamente mencionadas neste contrato de seguro. Compõem-se de palavras e expressões normalmente usadas pelo mercado segurador e, por vezes, desconhecidas pelo Segurado.

33.2. O objetivo é esclarecer eventuais dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais, Particulares e Específicas que regem este seguro.

33.3. Qualquer eventual discordância com relação ao texto legal, este último prevalecerá.

ACEITAÇÃO: termo que define ato da Seguradora em dar acolhimento aos riscos propostos; garantir; aceitar.

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS: vias abertas de uso exclusivo do segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista, involuntária e ocasional, que provoca danos materiais aos bens segurados de modo a exigir que sejam reparados, reconstruídos ou repostos.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: termo utilizado para definir o ato de aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora o que torna o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar na perda do direito do seguro.

ALAGAMENTO: é a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de Terceiros ou de cursos de água não navegáveis.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

APÓLICE / SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS (OCCURRENCE BASIS): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU ABERTA: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

APÓLICE: é documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

ATO DANOSO OU FATO GERADOR: qualquer ato ou omissão danosa cometida ou atribuída à responsabilidade do Segurado por Terceiros pretensamente prejudicados, e resultante da negligência, imprudência ou imperícia do Segurado.

ATO DOLOSO: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

BENEFICIÁRIO: termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade legal para receber eventual indenização. Necessita estar definida e registrada na apólice.

BENS: são todos os bens, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com a máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar o contrato de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

BOLETO DE COBRANÇA: é um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada do contrato de seguro, que pode ocorrer pelos motivos previstos no contrato de seguro.

CANTEIRO DE OBRAS: conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do Segurado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. Constitui-se em uma área delimitada pelo terreno designada à edificação/montagem efetiva do objeto do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do segurado. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores, bem como as avenidas, ruas, alamedas ou estradas que lhe dá acesso e/ou o circundam.

CAUSA: no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF): documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP): documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO: documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro

CLÁUSULA: disposição particular. Parte de um todo que é a apólice.

CLAUSULADO: conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA: garantia contra danos materiais e/ou danos corporais provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro. É a proteção contra determinado evento conferida ao Segurado contra Riscos Cobertos e expressamente mencionados na Apólice. Pode ser empregada como sinônimo de "Garantia".

COISA: tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objetos de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "bens" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "bens".

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: é a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO: é o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO: obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro à Seguradora, indicando data e local de ocorrência, causa e consequências prováveis a fim de que esta possa iniciar o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e eventual pagamento da indenização.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: é o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que prevalecem em relação às Condições Gerais quando alteram ou cancelam as disposições previstas nas Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: é o conjunto das disposições que disciplina os direitos e as obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.

CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contrato de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da lei, devidamente credenciada para tal na SUSEP, obtendo para tanto a remuneração denominada Comissão de Corretagem.

COSSEGURO: divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, na qual cada uma se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a seguradora indicada na apólice é denominada "Seguradora Líder" e assume a responsabilidade de administrar a apólice, bem como de representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro, não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: é o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA: efeito de ato imprudente, negligente, imperito e temerário sem o propósito pré-concebido de prejudicar, mas do qual possam advir danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DADOS ELETRÔNICOS: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento por computador ou outros equipamentos eletrônicos ou eletromecânicos de dados, ou equipamentos controlados eletronicamente e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção e manipulação de tais equipamentos.

DANO CORPORAL: qualquer doença ou lesão corporal sofrida por pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos, consequente de evento súbito e imprevisível com cobertura prevista em apólice. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento, devido em razão da morte ou da incapacidade laboral, devidamente comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal.

DANO EMERGENTE: todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura básica e coberturas adicionais incluídas no seguro.

DANO ESTÉTICO: é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implica na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

DANO FÍSICO: é aquele que atinge a propriedade tangível (bens).

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira.

DANO MORAL: toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independentemente da ocorrência simultânea de outros danos.

DANO(S): prejuízo(s) decorrente(s) de um evento.

DATA DO SINISTRO: é a data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo utilizado para expressar a perda de valor matematicamente calculado, entre o Valor de Novo de uma determinada coisa e o Valor Atual dessa mesma coisa, ou seja, seu valor na data de eventual sinistro.

DIREITO DE REGRESSO: é o direito que tem a Seguradora, uma vez indenizado o Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

DOLO: definição jurídica identificada de ato consciente ou intencional de causar dano ou de levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa

EMOLUMENTOS: a) conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária; ou b) parcela que integra o valor em risco dos bens segurados, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

EMPREGADO: pessoa física contratada para prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob sua dependência e mediante salário.

ENDOSSO: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas

ENTULHO: acumulação de escombros resultante de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: máquinas e equipamentos industriais e/ou comerciais, de "tipo fixo", quando instalados para suas operações no local segurado.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público. Não se enquadram na definição de equipamentos móveis aqueles transportados, armazenados ou instalados em locomotivas, vagões, veículos, aeronaves ou embarcações, assim como caminhões fora de estrada, equipamentos subterrâneos e ferramentas de pequeno e médio porte.

ERRO DE PROJETO: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FATO GERADOR: é a causa próxima do dano sofrido por outrem. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FICHA DE INFORMAÇÕES: documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

FRANQUIA: é o valor inicial dos prejuízos indenizáveis, absorvido exclusivamente pelo Segurado.

FRAUDE: é a obtenção ou simples tentativa, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou somente induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: ato de subtração de bens segurados, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

FURTO SIMPLES: ato furtivo de subtração de bens segurados, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

GARANTIA: é a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelas eventuais consequências dos riscos cobertos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: a paralisação de trabalho promovida pelos empregados do Segurado e/ou cossegurados e/ou empreiteiros, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela apólice.

INUNDAÇÃO: é a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

LIMITE AGREGADO (LA): é o valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice. Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): é o valor máximo de indenização relativa a um determinado evento coberto, aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO(S): é a fase final do processo de regulação de sinistro consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado ou no mero encerramento sem indenização do processo de sinistro.

LOCAL SEGURADO OU LOCAL DO RISCO: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte. Ou seja, é o local no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da especificação da apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do valor em risco declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

LOCKOUT: cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

LUCROS CESSANTES: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento dos negócios do terceiro reclamante.

LUCROS ESPERADOS: lucro bruto passível de ser perdido, caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MÁ-FÉ: agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

MELHORIAS: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

NEGLIGÊNCIA: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou na minoração dos prejuízos.

OFFSHORE: que se situa ou é realizado ao largo da costa.

OVERHEAD: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no Contrato efetuado entre o Contratante Proprietário da Obra e/ou Instalação e Montagem e o Contratado Empreiteiro Principal da execução da construção civil, instalação e montagem e detalhado no valor desse Contrato e que deve corresponder ao Valor em Risco Declarado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERDAS FINANCEIRAS: observados os demais termos dessa Apólice, a expressão Perdas Financeiras refere-se a: a) prejuízos financeiros decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros em decorrência de Sinistro coberto pela Apólice (inclusive valor da condenação, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença transitada em julgado, decisão de juízo arbitral ou acordo autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora) que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar; e b) Custos de Defesa incorridos. Não estão abrangidas em perdas financeiras, os créditos, investimentos ou valores mobiliários (ações), que são consideradas como “Perda Financeira”.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PREJUÍZO: é qualquer dano ou perda de valor ou quantidade que reduz o valor econômico dos bens.

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRÊMIO: importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco ao que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROJETO: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE: é quem propõe a sua adesão ao seguro e que passará a condição de Segurado após a aceitação formal do risco pela Seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos Segurados individuais;

PRO-RATA TEMPORIS: período de tempo proporcional utilizado em cálculo de prêmio quando se extingue uma apólice e que considera o período que resta de vigência versus o período total de vigência da apólice.

PROTÓTIPO: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize materiais e tecnologias inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco apurado.

RECLAMAÇÃO: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao Segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: é o processo de apuração da natureza, causas, extensão dos danos e circunstâncias da ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado à Seguradora e dos prejuízos indenizáveis. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO: quando admitida pelas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da apólice é a recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

REMOÇÃO: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escombros e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

RISCO COBERTO: é o tipo de risco, previsto no contrato de seguro, cujas consequências monetárias, até o valor registrado na apólice e conforme condicionantes nela estabelecidas foram subscritas pela Seguradora.

RISCO: é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

ROUBO: ato de subtração de bens cobertos cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS: são os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

SEGURADORA: empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na apólice.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, desde que o valor em risco apurado quando da ocorrência não ultrapasse o montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos de forma proporcional à sua responsabilidade.

SEGURO: contrato pelo qual a seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

SINISTRO: ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO: a sub-rogação tem lugar quando, após o sinistro e paga a indenização pela Seguradora, esta substitui o Segurado nos seus direitos e ações legais contra o terceiro responsável pelo sinistro.

TERCEIRO: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge (caso aplicável), bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, sócios ou acionistas do Segurado, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação societária, bem como seus administradores. As seguintes pessoas não são consideradas Terceiros para fins da Apólice: a) Empregados do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada, que, no desempenho de suas funções, deva obediência ao Segurado; e b) quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam vínculo empregatício ou não.

TESTE A FRIO: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTE A QUENTE: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TOMADOR DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos Segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade Seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das forças armadas.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, no estado de novo, no dia e local do sinistro.

VALOR ECONÔMICO: é a possibilidade de um bem ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

VALOR EM RISCO APURADO: valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação / montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO: a) com relação à cobertura de obras civis em construção: é o valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; ou b) com relação à cobertura de instalação e montagem: é o valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VEÍCULO: quaisquer meios utilizados para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, em qualquer hipótese, desde que autorizados pelo código de trânsito.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO: é a condição natural de certos bens, que os tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DA APÓLICE / PERÍODO DE VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses ou dias.

VÍRUS DE COMPUTADOR: significa um conjunto de instruções ou código adulterados, danoso ou de outra forma não autorizada, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé sem autorização programáveis ou de outra forma, que se propagando através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VIRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a "Cavalos de Tróia", "Minhocas" e "Bombas-Relógio ou Bombas Lógicas"

VISTORIA DE SINISTRO: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

SEÇÃO II. RISCOS DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA: OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização contratado, esta Seguradora garante interesse legítimo do segurado contra danos materiais à propriedade tangível (bens segurados) que o segurado venha a sofrer em consequência de acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados nas condições contratuais, que resultem em danos ou prejuízos às obras expressamente descritas na apólice e/ou a instalação e montagem de máquinas e equipamentos e durante a vigência da apólice.

1.2. Estão amparados também os prejuízos com danos materiais causados às estruturas e construções temporárias, com seus respectivos valores em risco declarados e descritos na especificação da apólice, tais como, mas não limitados à: barracões de alojamentos, sanitários, escritórios, refeitórios, andaimes, containers, galpões e depósitos indispensáveis à execução do projeto segurado.

1.3. Ficando entendido e acordado que, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados às construções temporárias por incêndio, alagamento ou inundação, se atendidas as seguintes condições:

a) assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;

b) separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;

c) construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Especificação da apólice.;

d) providenciar a remoção imediata de obstruções, como por exemplo: areia e árvores, de leitos d'água galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre;

e) as quantidades excedentes de material de construção devem ser mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice;

f) manter as máquinas e equipamentos de construção segurados, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

1.4. Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO AMPARA AS PERDAS E DANOS, E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS RELACIONADAS COM:

- A) ERRO DE PROJETO, DEFEITO DE MATERIAL E DEFEITO DE FABRICAÇÃO;
- B) DANOS OCORRIDOS APÓS A COLOCAÇÃO EM USO DA OBRA CIVIL;
- C) REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DA COISA DEFEITUOSA QUE ORIGINOU O DANO FÍSICO CONSEQUENTE OU QUAISQUER DESPESAS QUE O SEGURADO TERIA FEITO PARA RETIFICAR A FALHA ORIGINAL, CASO TAL FALHA OU DEFEITO TIVESSE SIDO DESCOBERTO ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- D) ACOMODAÇÃO DO SOLO CAUSADA POR COMPACTAÇÃO INSUFICIENTE, OU DE QUALQUER OUTRO SERVIÇO PARA MELHORIA DA ESTABILIDADE DO SUBSOLO, OU DE ESTAQUEAMENTO INADEQUADO, DEFEITUOSO OU DEFICIENTE;
- E) PERFURAÇÃO DE POÇOS D'ÁGUA;
- F) QUAISQUER TIPOS DE TESTES, COMISSONAMENTO E OPERAÇÕES DE COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO, SE SUA NATUREZA E DURAÇÃO NÃO FOREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE; E
- G) PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DO USO OU EMPREGO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES AO PROJETO SEGURADO.

CLÁUSULA 3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. NÃO ESTÃO GARANTIDAS PELA PRESENTE APÓLICE:

- A) AÇÕES, DINHEIRO, CHEQUES, LIVROS COMERCIAIS, TÍTULOS, VALES-TRANSPORTES, VALE-REFEIÇÃO E QUAISQUER DOCUMENTOS QUE REPRESENTEM VALORES, ESCRITURAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, DEBUXOS, MODELOS E MOLDES, SELOS E ESTAMPILHAS;
- B) LOCOMOTIVAS, VAGÕES, AERONAVES, NAVIOS E EMBARCAÇÕES, INCLUINDO MAQUINISMO NELES TRANSPORTADOS, ARMAZENADOS OU INSTALADOS, BEM COMO AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E CAMINHONETES ASSIM COMO QUAISQUER VEÍCULOS QUE TENHAM DE SER LICENCIADOS PARA USO EM ESTRADAS OU VIAS PÚBLICAS, MESMO QUE TRABALHANDO NO LOCAL DO RISCO OU NO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUINDO MAQUINISMOS NELES TRANSPORTADOS;
- C) EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU FIXOS QUE NÃO SEJAM INCORPORADOS À OBRA E/OU À INSTALAÇÃO E MONTAGEM;
- D) ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS E QUAISQUER FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM, SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ADICIONAL;
- E) MATERIAIS REFRAATÓRIOS, DURANTE O PERÍODO DE TESTES EM QUE TAIS MATERIAIS ESTEJAM ENVOLVIDOS, A PARTIR DA PRIMEIRA ADMISSÃO DE CALOR, MESMO ANTES DE ATINGIR REGIME TÉRMICO ESTÁVEL;
- F) MATÉRIA-PRIMA E PRODUTOS INUTILIZADOS EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTES OU QUEBRAS;
- G) PROTÓTIPOS;

- H) TALUDES NATURAIS OU ENCOSTAS;
- I) BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA A GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- J) BENS DO SEGURADO OU DE TERCEIROS PREEXISTENTES NO LOCAL DO RISCO E/OU CANTEIRO DE OBRAS;
- K) BENS DO SEGURADO, PARTE INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO, ARMAZENADOS FORA DO LOCAL DO RISCO E/OU CANTEIRO DE OBRAS;
- L) JARDINS, ÁRVORES OU QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;
- M) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- N) ARTIGOS DE OURO, PRATA E PLATINA, PÉROLAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS, PELES, RARIDADES E ANTIGUIDADES;
- O) OBJETOS DE ARTE, JÓIAS, RELÓGIOS, LIVROS, COLEÇÕES, OBJETOS RAROS OU DE VALOR ESTIMATIVO;
- P) CALDEIRAS DE RECUPERAÇÃO OU LICOR NEGRO;
- Q) ESTANDES DE VENDAS OU “APARTAMENTO MODELO”, PONTES, PONTILHÕES, CONTENÇÕES E CANAIS.

CLÁUSULA 4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. NÃO SERÃO INDENIZADAS QUAISQUER DESPESAS CORRESPONDENTES A ALTERAÇÕES, AMPLIAÇÕES, RETIFICAÇÕES E MELHORIAS NAS COISAS SEGURADAS, MESMO QUE EFETUADAS SIMULTANEAMENTE COM OUTRAS DESPESAS INDENIZÁVEIS. ENTENDER-SE-ÃO POR MELHORIAS TODAS AS ALTERAÇÕES QUE NÃO CONSTARAM DO PROJETO ORIGINAL QUE DEU ORIGEM À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA A RECUPERAÇÃO DOS DANOS FÍSICOS COBERTOS.

4.2. NÃO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, OU QUAISQUER OUTRAS DESPESAS OU CUSTOS, QUE FOREM CAUSADOS POR, OU QUE RESULTAREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE REFORÇO E/OU REFORMA ESTRUTURAL, DEFINIDOS COMO:

A) REFORÇO ESTRUTURAL: ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA EXISTENTE, BUSCANDO A RECOMPOSIÇÃO DA CAPACIDADE INICIAL DO PROJETO E/OU ADEQUÁ-LA A NOVOS PARÂMETROS DEVIDO A MUDANÇAS E/OU AUMENTO DAS CARGAS ATUANTES.

B) REFORMA ESTRUTURAL: ALTERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM ELEMENTOS ESTRUTURAIIS DA EDIFICAÇÃO PREEXISTENTES TAIS COMO FUNDAÇÕES, VIGAS, LAJES, PILARES E PAREDES COM FUNÇÃO ESTRUTURAL E ESTRUTURAS CORRELATAS. TAMBÉM NÃO ESTÃO COBERTOS QUAISQUER DANOS PROVOCADOS OU AGRAVADOS PELA INTERAÇÃO ENTRE A ESTRUTURA A SER CONCEBIDA E A ESTRUTURA PREEXISTENTE; E

C) ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO RESPONDERÁ PELOS CUSTOS E/OU DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DE REPARO, RECONSTITUIÇÃO, OU QUALQUER TIPO DE RESTAURAÇÃO DE OBJETOS, OU PRÉDIOS, DE ALGUMA FORMA TIDOS COMO HISTÓRICOS, ARTÍSTICOS, DE AUTOR ÚNICO, ANTIGOS OU RAROS, QUE OS TORNARAM TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, RESPONDENDO A SEGURADORA SOMENTE PELOS VALORES DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA, CIMENTO, BRITA, ARMAÇÃO METÁLICA E MATERIAIS DE ACABAMENTO), REFERENTES À RECONSTRUÇÃO DE PARTE OU DE TODO OBJETO SEGURADO, EXCLUINDO-SE QUALQUER TIPO DE OBRA ARTÍSTICA.

4.3. EM NENHUMA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO COMPREENDERÁ O VALOR DE REVISÕES DE PROJETOS OU O CUSTO DE ALTERAÇÃO DE MODOS DE EXECUÇÃO, NEM OS ACRÉSCIMOS DE INSUMOS E TRABALHOS NECESSÁRIOS PARA REPARAÇÃO DAS COISAS DANIFICADAS.

CLÁUSULA 5. VALOR EM RISCO DECLARADO

5.1. O Valor em Risco Declarado pelo Segurado deve obrigatoriamente corresponder ao valor global da obra após, concluída sua construção e/ou montagem, incluindo-se neste valor a totalidade dos equipamentos, máquinas, materiais, serviços, parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos, emolumentos, custos de montagem, dentre outras cabíveis. Eventuais fornecimentos de terceiros deverão estar inclusos no Valor em Risco. As coisas e serviços não declarados do Valor em Risco estarão excluídos de cobertura.

5.2. Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

CLÁUSULA 6. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

6.1. A Cobertura de Obras Civas em Construção se inicia após a descarga do material segurado no canteiro de obras especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado. E a responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- a) a obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- b) a obra civil e/ou equipamentos sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre as coisas seguradas; e
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

6.2. A Cobertura de Instalação e Montagem se inicia logo após a descarga das coisas seguradas no local da instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado. E a responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos, garantido ainda o período relativo aos testes de funcionamento:

- a) o objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- b) o objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre as coisas seguradas; e
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

6.3. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial do período de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos susceptíveis de virem a ocasionar danos físicos indenizáveis.

6.4. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

6.5. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, conforme disposto na Cláusula 12. Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco.

6.5.1. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido.

6.5.2. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido.

6.5.3. Os termos e condições originais da apólice poderão ser modificados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

6.5.4. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro pertinente à prorrogação, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, ao seu representante legal ou ao corretor de seguros apresentando a justificativa da recusa.

6.5.5. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 7. MEDIDAS DE SEGURANÇA

7.1. COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, O SEGURADO SE OBRIGA A TOMAR AS PRECAUÇÕES POSSÍVEIS PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DANOS AOS BENS SEGURADOS, MANTENDO SEMPRE PERFEITO CONTROLE SOBRE ELAS, DE MODO QUE PERMANEÇAM DURANTE TODO O PERÍODO DA OBRA E DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM, DISTINGUINDO-SE ENTRE ESSAS PRECAUÇÕES:

A) A RETIRADA DO LOCAL DO RISCO DE TODO MATERIAL DESNECESSÁRIO À EXECUÇÃO DA OBRA E DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM;

B) A SELEÇÃO DE PESSOAL HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DAS TAREFAS QUE LHE COMPETIREM, FAZENDO COM QUE CADA SELECIONADO ATUE DENTRO DOS PRECEITOS LEGAIS E DA BOA TÉCNICA DE ENGENHARIA;

C) A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA DAS CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS E DEFINITIVAS;

D) A OBEDIÊNCIA AO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, À NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E DO CORPO DE BOMBEIROS; E

E) COM RELAÇÃO À CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS E/OU OBRAS SUBTERRÂNEAS O SEGURADO TAMBÉM DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO, AS BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS DE

GERENCIAMENTO DE TÚNEIS (*JOINT CODE OF PRACTICE – ITIG, INTERNATIONAL TUNNELING ASSOCIATION*) COMO REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA OBRA SEGURADA.

7.2. NO TOCANTE ÀS RECOMENDAÇÃO DOS FABRICANTES, FICA, IGUALMENTE, ESTABELECIDO QUE O SEGURADO SEGUIRÁ TODAS AS RECOMENDAÇÕES E NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELO(S) FABRICANTE(S) DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUINDO TODOS OS BOLETINS DE SERVIÇO EMITIDOS, CARTAS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, ALERTAS E DEMAIS DOCUMENTOS OU ESPECIFICAÇÕES EMITIDAS SOBRE ESSES EQUIPAMENTOS. E AINDA, CASO O SEGURADO TENHA QUE TOMAR ALGUMA AÇÃO RELACIONADA A ESTES EQUIPAMENTOS, TAL AÇÃO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O RESPECTIVO GRAU DE URGÊNCIA NO QUAL AS MEDIDAS TIVERAM QUE SER IMPLEMENTADAS.

7.3. EM CASO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTES E/OU PREOCUPAÇÕES DE ORDEM TECNOLÓGICA EM OUTRAS LOCALIDADES ONDE OPEREM EQUIPAMENTOS DO MESMO TIPO OU SÉRIE DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, O SEGURADO TOMARÁ TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE O EMPREITEIRO CONTATE O(S) FABRICANTE(S) DOS EQUIPAMENTOS E AJA DE ACORDO COM SUAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS. O SEGURADO E O EMPREITEIRO FICAM OBRIGADOS A MANTER REGISTROS ADEQUADOS DAS CORRESPONDÊNCIAS E AÇÕES TOMADAS EM CONSEQUÊNCIA DE TAIS RECOMENDAÇÕES. O CUSTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS RELACIONADOS COM O CUMPRIMENTO DESTAS RECOMENDAÇÕES E INSTRUÇÕES DO(S) FABRICANTE(S) DOS EQUIPAMENTOS, NÃO ESTARÁ AMPARADO PELO PRESENTE SEGURO.

7.4. FICANDO, TODAVIA, ACORDADO QUE NO CASO DO SEGURADO E DO EMPREITEIRO NÃO TEREM CIÊNCIA DE ALGUM PROBLEMA NAS TURBINAS DEVIDO À FALTA DE INFORMAÇÃO VINDA DO(S) FABRICANTE(S), A COBERTURA DA APÓLICE NÃO ESTARÁ PREJUDICADA E A SEGURADORA TERÁ O DIREITO AO RESSARCIMENTO JUNTO AO(S) FABRICANTE(S).

7.5. O SEGURADO SE OBRIGA, AINDA, A ATENDER AS RECOMENDAÇÕES QUE A SEGURADORA LHE FAÇA APÓS CADA INSPEÇÃO AO LOCAL DO RISCO, NOS PRAZOS POR ELA DETERMINADOS, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, CASO O SINISTRO SEJA CONSEQUENTE DE RECOMENDAÇÃO NÃO CUMPRIDA.

7.6. EM CASO DE DISCORDÂNCIA COM AS RECOMENDAÇÕES FEITAS COMO CONSEQUÊNCIA DA INSPEÇÃO DO RISCO, DEVERÁ O SEGURADO MANIFESTAR-SE JUNTO À SEGURADORA.

CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL: AFRETAMENTO DE AERONAVES – FRETE AÉREO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado o pagamento ao Segurado, das despesas adicionais de afretamento de aeronaves e frete aéreo, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido pela apólice.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento ao Segurado, dos prejuízos relativos aos danos físicos provocados por incêndio e explosão de qualquer natureza. Roubo e furto qualificado, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, chuva, tempestade, queda de raio dentro do local, desmoronamento, maremoto, alagamento, inundação, enchente, infiltração de água, terremoto, tremor de terra e erupção vulcânica aos bens segurados armazenados fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme Especificação da Apólice.

1.2. Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

1.3. Somente estarão garantidas pelo seguro os bens previamente discriminados, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.

CLÁUSULA 2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

INCÊNDIO/ALAGAMENTO

2.1. A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO POR PERDAS OU DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE DANOS, ADEQUADAS PARA UNIDADES DE

ARMAZENAGEM, OU SEJA, EDIFÍCIOS, PRÉDIOS OU DEPÓSITOS. TAIS MEDIDAS INCLUEM, EM PARTICULAR, E COM RELAÇÃO AO RISCO DE INCÊNDIO/ALAGAMENTO:

A) ASSEGURAR QUE A ÁREA DE ARMAZENAGEM ESTEJA FECHADA (OU EM UM PRÉDIO OU PELO MENOS, CERCADA), COM VIGILÂNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROTEGIDA CONTRA INCÊNDIO, COMO FOR APROPRIADO PARA O LOCAL PARTICULAR OU TIPO DAS COISAS ARMAZENADAS;

B) SEPARAR AS UNIDADES ARMAZENADAS POR PAREDES E PORTAS CORTA-FOGO OU POR UMA DISTÂNCIA DE PELO MENOS 50 (CINQUENTA) METROS;

C) CONSTRUIR AS UNIDADES DE ARMAZENAGEM EM LOCAL SEM REGISTRO DE ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO NO PERÍODO DE RECORRÊNCIA, CONSIDERANDO ANOS HIDROLÓGICOS COMPLETOS, ESTIPULADO NA ESPECIFICAÇÃO; E

D) LIMITAR O VALOR POR UNIDADE DE ARMAZENAGEM, CONFORME DEFINIDO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

ROUBO

2.2. COM RELAÇÃO AO RISCO DE ROUBO, TAMBÉM SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, DEVERÃO SER TOMADAS AS SEGUINTE MEDIDAS:

A) MANTER VIGILÂNCIA TREINADA E EQUIPADA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA;

B) INSTALAR BOTÃO DE PÂNICO PARA ACIONAMENTO IMEDIATO DA POLÍCIA EM CASO DE EMERGÊNCIA; E

C) INSTALAR ALARME COM SENSOR DE PRESENÇA (INFRAVERMELHO) COM MONITORAMENTO EXTERNO POR EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ESPECIALIZADA, NO QUE SE REFERE AOS LOCAIS DE ESTOCAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CABOS.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento ao Segurado, dos seguintes itens:

1.1.1. Custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos.

1.1.2. Trabalhos de aterro em vala não danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro, desde que:

a) o vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental coberto no local do risco ou no canteiro de obras; e

b) 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

CLÁUSULA 2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1. A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice.

2.2. EM NENHUMA HIPÓTESE, SERÃO INDENIZADOS OS CUSTOS INCORRIDOS COM REPAROS DE DEFEITOS DE COSTURA DE SOLDAS.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: CUSTOS COM REPAROS DE DEFEITO ORIGINAL (EXTENSÃO DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS) – LEG3/ITSELF

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2. Riscos Excluídos, das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, incluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, bem como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

1.2. Para a finalidade da Apólice, e não apenas desta Cobertura, fica entendido e acordado que quaisquer partes das coisas seguradas, não serão consideradas danificadas apenas em razão de existência de quaisquer defeitos de material ou de fabricação, mão-de-obra, projeto, planta ou especificação.

1.3. Ratificam-se os dizeres do item 4. Danos, Custos e Despesas não Indenizáveis das Condições Especiais para o Seguro de Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem conforme abaixo:

“CLÁUSULA 4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. NÃO SERÃO INDENIZADAS QUAISQUER DESPESAS CORRESPONDENTES A ALTERAÇÕES, AMPLIAÇÕES, RETIFICAÇÕES E MELHORIAS NAS COISAS SEGURADAS, MESMO QUE EFETUADAS SIMULTANEAMENTE COM OUTRAS DESPESAS INDENIZÁVEIS. ENTENDER-SE-ÃO POR MELHORIAS TODAS AS ALTERAÇÕES QUE NÃO CONSTARAM DO PROJETO ORIGINAL QUE DEU ORIGEM À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA A RECUPERAÇÃO DOS DANOS FÍSICOS COBERTOS.

D) EM NENHUMA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO COMPREENDERÁ O VALOR DE REVISÕES DE PROJETOS OU O CUSTO DE ALTERAÇÃO DE MODOS DE EXECUÇÃO, NEM OS ACRÉSCIMOS DE INSUMOS E TRABALHOS NECESSÁRIOS PARA REPARAÇÃO DAS COISAS DANIFICADAS.”

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE AS PERDAS E DANOS, E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS RELACIONADAS COM:

- PAGAMENTO DAS DESPESAS RELACIONADAS À CORREÇÃO DO ERRO DO PROJETO EM SI, O QUAL DEU CAUSA AO SINISTRO E NEM MESMO A ELABORAÇÃO DE NOVO PROJETO.

2.2. ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA ÀS PARTES E ITENS DAS OBRAS CIVIS.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: CUSTOS COM REPAROS DE DEFEITO ORIGINAL (EXTENSÃO DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS) – LEG3/ITSELF

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2. Riscos Excluídos, das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, incluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

1.2. Para a finalidade da Apólice e não apenas desta Cobertura, fica entendido e acordado que quaisquer partes das às obras civis já construídas ou em construção, não serão consideradas danificadas apenas em razão de existência de erro de projeto, planta ou especificação.

1.3. Ratificam-se os dizeres do Item 4. Danos, Custos e Despesas não Indenizáveis das Condições Especiais para o Seguro de Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem conforme abaixo:

“CLÁUSULA 4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. NÃO SERÃO INDENIZADAS QUAISQUER DESPESAS CORRESPONDENTES A ALTERAÇÕES, AMPLIAÇÕES, RETIFICAÇÕES E MELHORIAS NAS COISAS SEGURADAS, MESMO QUE EFETUADAS SIMULTANEAMENTE COM OUTRAS DESPESAS INDENIZÁVEIS. ENTENDER-SE-ÃO POR MELHORIAS TODAS AS ALTERAÇÕES QUE NÃO CONSTARAM DO PROJETO ORIGINAL QUE DEU ORIGEM À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA A RECUPERAÇÃO DOS DANOS FÍSICOS COBERTOS.

D) EM NENHUMA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO COMPREENDERÁ O VALOR DE REVISÕES DE PROJETOS OU O CUSTO DE ALTERAÇÃO DE MODOS DE EXECUÇÃO, NEM OS ACRÉSCIMOS DE INSUMOS E TRABALHOS NECESSÁRIOS PARA REPARAÇÃO DAS COISAS DANIFICADAS.”

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE:

- EM NENHUMA HIPÓTESE, O PAGAMENTO DAS DESPESAS RELACIONADAS À CORREÇÃO DO ERRO DO PROJETO EM SI, O QUAL DEU CAUSA AO SINISTRO E NEM MESMO A ELABORAÇÃO DE NOVO PROJETO.

2.2. ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO SE APLICA ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM MONTAGEM.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2. Riscos Excluídos, das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, bem como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

1.2. ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO SE APLICA ÀS PARTES E ITENS DAS OBRAS CIVIS.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE:

- PERDAS E DANOS CAUSADOS À MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2. Riscos Excluídos, das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

1.2. ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO SE APLICA ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM MONTAGEM.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, a Seguradora garantirá ao Segurado, sob a presente Apólice e durante a sua vigência, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves e/ou frete aéreo), até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos pela apólice.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: DESPESAS DE REMOÇÃO DE ENTULHO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de remoção de entulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, decorrente de danos físicos acidentais garantidos pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

1.2. Para efeito dessas condições, entender-se-á por “entulho” a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata essas condições poderá estar representada por: bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Fica entendido e concordado que, os gastos relativos com as Despesas de Remoção de Entulho deverão ser somados aos prejuízos da Garantia atingida pelo sinistro, para dedução da franquía cabível.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, a Seguradora reembolsará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o Limite Agregado, também expresso neste contrato.

1.2. As medidas ou despesas cobertas através desta Cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das disposições desta cláusula.

1.3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

1.4. A PRESENTE CLÁUSULA NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, ASSIM CONSIDERADAS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO,

SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DE CADA SEGURADO.

1.5. A SEGURADORA NÃO ESTARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS.

1.6. AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA CLÁUSULA NÃO ALTERAM E NÃO AMPLIAM AS COBERTURAS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, APLICANDO-SE APENAS ÀS DESPESAS DE SALVAMENTO E DE CONTENÇÃO DE SINISTROS INCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. DE IGUAL ALCANCE, A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SERÁ ACIONADA PARA EFETIVAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DE DESPESAS, SE O SEGURADO PUDE RECLAMÁ-LA ATRAVÉS DE OUTRA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA APÓLICE OU CLÁUSULA GARANTINDO AS MESMAS DESPESAS, A PRESENTE CLÁUSULA CONTRIBUIRÁ, APENAS, COM A SUA QUOTA DE RESPONSABILIDADE NO TOTAL DOS LIMITES SEGURADOS POR TODAS AS APÓLICES EM VIGOR NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA COBERTA.

1.7. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL VIGENTE, O SEGURADO SE OBRIGA A AVISAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA, AO CONSTATAR QUALQUER INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRA OU LOCAL DO RISCO, OU AO RECEBER UMA ORDEM DE AUTORIDADE COMPETENTE, QUE POSSA GERAR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR CONTA DAS COBERTURAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA PARTICULAR. ALÉM DISSO, O SEGURADO SE OBRIGA A EXECUTAR TUDO O QUE FOR EXIGIDO PARA LIMITAR AS DESPESAS AO QUE SEJA NECESSÁRIO E OBJETIVAMENTE ADEQUADO PARA CONTER A OCORRÊNCIA DE FATO DO SINISTRO COBERTO OU PARA MINORAR O SEU VOLUME E, AINDA, PARA SALVAR A COISA, OU O INTERESSE COBERTO.

1.8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o Limite Máximo de Indenização indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

1.9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através desta cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

1.10. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização indicado para esta Cobertura Adicional podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de Limite Agregado superior ao limite por ocorrência.

1.11. Quando aplicáveis, as franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou carências devem estar previstas nas Condições Contratuais do seguro.

1.12. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

a) Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos neste contrato de seguro.

b) Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação – no canteiro de obras e ou local segurado, sem

as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. DESPESAS DE PREVENÇÃO NÃO SÃO CONSIDERADAS “DE CONTENÇÃO”, PARA EFEITOS DE COBERTURA SECURITÁRIA. AS DESPESAS EFETUADAS COM A REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BENS EM RELAÇÃO AOS QUAIS, INDIVIDUALMENTE, AINDA NÃO HOUVER OCORRIDO UM INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO TAMBÉM NÃO CARACTERIZAM DESPESAS DE CONTENÇÃO.

c) Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local segurado: evento súbito, acidental, incerto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

d) Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

e) Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

f) Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta Salvamento e Contenção de Sinistros.

g) Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através desta cláusula, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos parágrafos anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento desta cláusula, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

h) Despesas de prevenção não são consideradas “de Contenção”, para efeitos de cobertura securitária.

i) As despesas efetuadas com a reparação ou substituição de bens em relação aos quais, individualmente, ainda não houver ocorrido um incidente ou perturbação também não caracterizam Despesas de Contenção. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes, indicadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, os danos materiais causados aos equipamentos de escritórios, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, excluindo-se porém da cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, e suas consequências ao próprio equipamento, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do segurado.

1.2. A Importância Segurada de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor, do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

1.3. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% (vinte por cento) do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

1.4. O valor dos Salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado.

1.5. Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

1.6. Fica entendido e acordado que a importância especificada na apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

1.7. Fica entendido e acordado que somente terão cobertura os equipamentos de escritório, caso o segurado os proteja convenientemente, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

a) fora do horário de expediente, acondicioná-los em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para fins, o pessoal de vigilância ou conservação;

b) manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local; e

c) possuir vigilância especializada 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, os danos materiais causados aos equipamentos de informática, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, EXCLUINDO-SE, PORÉM, DA COBERTURA QUALQUER DEFEITO OU DESARRANJO MECÂNICO OU ELÉTRICO, E SUAS CONSEQUÊNCIAS AO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, ASSIM COMO QUAISQUER ACIDENTES OCORRIDOS FORA DO CANTEIRO DE OBRAS DO SEGURADO.

1.2. A Importância Segurada de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor, do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

1.3. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% (vinte por cento) do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

1.4. O valor dos salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado.

1.5. Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

1.6. Fica entendido e acordado que a importância especificada na apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

1.7. Fica entendido e acordado que somente terão cobertura os equipamentos de informática, caso o segurado os proteja convenientemente, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

a) fora do horário de expediente, acondicioná-los em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para fins, o pessoal de vigilância ou conservação;

b) manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local; e

c) possuir vigilância especializada 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquía mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, os danos materiais causados aos equipamentos móveis e/ou estacionários, utilizados na execução da obra segurada, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa que não se relacionem com os eventos descritos na Cláusula 8. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, e item 1.2 desta cláusula, condicionado, ainda, a que tais acidentes tenham ocorrido no local do risco.

1.2. Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 (vinte e cinco) anos, considerando anos hidrológicos completos.

1.3. Fica, ainda, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas perdas e/ou danos ocasionados aos equipamentos móveis por roubo ou furto, se atendidas às seguintes disposições:

a) que seja mantido sistema regular que determine a localização, bem como a pessoa responsável pelos equipamentos. Para fins de cobertura, somente poderá ser responsável pelos equipamentos, empregados do Segurado, sob registro, ou de empresas que tenham contrato com o Segurado;

b) que fora do horário de expediente (entendido como sendo o período de permanência de empregados, cuja função seja a de operar os equipamentos), os equipamentos estejam guardados, em locais cercados por muros, grades, cercas ou correntes, ou, nas situações em que necessitem permanecer em vias públicas ou locais abertos, estejam sob vigilância permanente de empregados ou de empresas de segurança contratadas pelo Segurado; e

c) que os locais de guarda permanente dos equipamentos sejam devidamente cercados por muros, grades ou portões.

1.4. No que diz respeito aos equipamentos estacionários, a Seguradora somente responderá pelas perdas e/ou danos ocasionados por roubo ou furto, se atendidas às seguintes disposições:

a) fora do horário de expediente, guardar os equipamentos em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários, não se considerando, para esse fim, o pessoal de vigilância e de limpeza;

b) manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local; e

c) manter vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA 2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. FICA ESTABELECIDO QUE A SEGURADORA, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO RESPONDERÁ PELAS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, AINDA QUE DECORRENTE DE SINISTRO;

B) IÇAMENTO E/OU DESCIDA DOS EQUIPAMENTOS;

C) OPERAÇÕES DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS OU SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS APENAS OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;

D) ROUBO OU FURTO DE PEÇAS, PARTES OU SOBRESSALENTES, SALVO SE CONCOMITANTE COM O ROUBO OU FURTO DO EQUIPAMENTO;

E) VARIAÇÕES ANORMAIS DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA E QUALQUER EFEITO OU FENÔMENO DE NATUREZA ELÉTRICA, A MENOS QUE, OCORRA INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS APENAS OS PREJUÍZOS DELE RESULTANTES;

F) QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS NA FORMA DA LEI, COMO TAMBÉM DAQUELAS PESSOAS INCUMBIDAS DA VIGILÂNCIA E GUARDA DO LOCAL DO RISCO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

G) SAQUE;

H) MANCHAS, ARRANHADURAS OU LASCAS EM ÁREAS POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE CONCOMITANTE COM DANOS MATERIAIS OCASIONADOS AO EQUIPAMENTO SEGURADO;

I) MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR;

J) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO;

K) USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR;

L) VÍCIO PRÓPRIO OU DEFEITO LATENTE, ENTENDIDO COMO SENDO A FALHA INERENTE DO BEM, DIRETAMENTE RELACIONADA COM A SUA QUALIDADE OU MODO DE FUNCIONAMENTO;

M) DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DE MATERIAL OU ERRO DE PROJETO;

N) DESARRANJO ELÉTRICO, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, A MENOS QUE SEJA EM CONSEQUÊNCIA DE SINISTRO;

O) AÇÃO DE BOLORES, ANIMAIS, INSETOS, BACTÉRIAS OU PRAGAS, ESCASSEZ DE ÁGUA OU LUZ SOLAR INSUFICIENTE; E

P) CONTAMINAÇÃO E/OU POLUIÇÃO, DECORRENTE DE EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO, VAZAMENTO, OU DERRAME DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU POLUENTES, ONDE QUER QUE SE ORIGINE, A MENOS QUE OS BENS ATINGIDOS, ALÉM DE CONTAMINADOS E/OU POLUÍDOS, TENHAM SOFRIDO, CONCOMITANTEMENTE, OUTROS ESTRAGOS APARENTES, NÃO RESULTANTES DE CONTAMINAÇÃO, TAIS COMO AMASSAMENTO OU ARRANHADURA. NESTE CASO, A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ POR DANOS RESULTANTES DE EVENTOS PREVISTOS E ABRANGIDOS NOS TERMOS DESTA CLÁUSULA PARTICULAR.

2.2. ESTÃO, TAMBÉM, EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS, EM QUE FIQUE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO, OU SIDO AGRAVADO, EM RAZÃO DO EQUIPAMENTO ESTAR SENDO CONDUZIDO E/OU OPERADO POR PESSOA SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR, COM HABILITAÇÃO SUSPENSA, CANCELADA OU NÃO AUTORIZADA PARA AQUELE TIPO DE EQUIPAMENTO; OU COM HABILITAÇÃO VENCIDA E FORA DOS PRAZOS LEGAIS, QUE POR QUAISQUER MOTIVOS, ESTEJA IMPOSSIBILITADA A SUA RENOVAÇÃO JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.

2.3. NO QUE DIZ RESPEITO AOS EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, FICA DESDE JÁ AJUSTADO QUE A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ, AINDA, PELAS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS A BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE, OU ALOJADOS EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMIABERTAS.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que a garantia da apólice abrange as ferramentas e equipamentos de pequeno e médio porte, obedecidas todas as Condições nela estipuladas, excluindo-se, porém, da cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do segurado. O Segurado deverá manter relação valorada e atualizada dos equipamentos em uso na obra, assim como perfeito controle de entrada e saída.

1.2. A Importância Segurada de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

1.3. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% (vinte por cento) do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

1.4. Fica esclarecido que o valor dos Salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado.

1.5. Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

1.6. Fica entendido e acordado que a importância especificada na apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

1.7. Fica entendido e acordado que somente terão cobertura as ferramentas e equipamentos de pequeno porte, caso o segurado proteja convenientemente as ferramentas, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

a) fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para esses fins, o pessoal de vigilância ou conservação;

b) manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local; e

c) possuir vigilância especializada 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que em caso de destruição dos bens segurados, sem que as fundações sejam danificadas e, em cumprimento ao exercício da legislação vigente, poderes estatutários e/ou autoridade delegada pelo governo ou por qualquer outra autoridade estatutária, os mesmos não possam ser reconstituídos no mesmo local, as fundações abandonadas serão consideradas como tendo sido destruídas e, portanto, indenizadas pelo presente seguro até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.2. Para efeito de aplicação nesta cláusula, o termo “fundações” inclui, mas não limitado a: condutos, tubos e fios embutidos nos alicerces e fundações (incluindo lajes de concreto).

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: HONORÁRIOS DE PERITOS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, desde que previamente acordado entre a seguradora e o segurado, as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos pela Apólice.

1.2. Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

1.3. A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

1.4. No caso de o evento ser parcialmente coberto pelo seguro contratado, o Segurado e a Seguradora ratearão estes custos proporcionalmente entre os prejuízos indenizáveis e os não indenizáveis. A indenização somente será devida pela Seguradora no caso de haver cobertura em questão.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DA OBRA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, pelo prazo estipulado para esta cobertura, devidamente incluído na especificação da apólice, os prejuízos decorrentes de danos materiais diretamente causados aos bens segurados, em consequência de incêndio que não seja resultante de serviços de construção, instalação ou montagem da referida obra e que não sejam decorrentes dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais.

1.2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula 13. Vigência: Início e Término da Responsabilidade, das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Incêndio, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

1.3. CASO A OBRA NÃO SEJA CONCLUÍDA NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E A PRORROGAÇÃO NÃO SEJA EFETIVADA, A COBERTURA DE INCÊNDIO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA, CABENDO A RESPECTIVA DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO PAGO DESTA COBERTURA AO SEGURADO.

1.4. A presente cobertura é considerada a Primeiro Risco Relativo, estando sujeita às disposições da Cláusula de Rateio.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: MANUTENÇÃO AMPLA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, não obstante ao que possa constar em contrário, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, durante o período de manutenção – ampla mencionado na Especificação da Apólice, os danos físicos acidentais aos bens segurados:

a) ocorridos dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção integrante do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou

b) verificados, ou seja, constatados visualmente e/ou detectados por outros meios, durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência (acidente com danos) havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado de execução da obra.

1.2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica ou em data anterior, nos termos da Cláusula 13. Vigência: Início e Término da Responsabilidade, das Condições Especiais. Caso na data especificada na apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

1.3. CASO A OBRA NÃO SEJA CONCLUÍDA NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E A PRORROGAÇÃO NÃO SEJA EFETIVADA, A COBERTURA DE MANUTENÇÃO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA, CABENDO A RESPECTIVA DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO PAGO DESTA COBERTURA AO SEGURADO.

1.4. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, ERRO DE PROJETO, DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: MANUTENÇÃO SIMPLES

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, não obstante ao que possa constar em contrário, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, durante o período de manutenção simples mencionado na Especificação da Apólice, os danos físicos acidentais aos bens segurados, ocorridos dentro do período de manutenção, e desde que causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

1.2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula 13. Vigência: Início e Término da Responsabilidade, das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

1.3. CASO A OBRA NÃO SEJA CONCLUÍDA NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E A PRORROGAÇÃO NÃO SEJA EFETIVADA, A COBERTURA DE MANUTENÇÃO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA, CABENDO A RESPECTIVA DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO PAGO DESTA COBERTURA AO SEGURADO.

1.4. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, durante o período de manutenção – garantia mencionado na Especificação da Apólice, os danos físicos e acidentais aos bens segurados:

a) ocorridos dentro do período de manutenção-garantia, desde que causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção integrante do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou

b) verificados, ou seja, constatados visualmente e/ou por outros meios, durante o período de manutenção, porém, consequentes:

(i) de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado de execução da obra, ou

(ii) de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

1.2. A presente cobertura somente terá início no final de vigência da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula 13. Vigência: Início e Término da Responsabilidade, das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

1.3. CASO A OBRA NÃO SEJA CONCLUÍDA NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E A PRORROGAÇÃO NÃO SEJA EFETIVADA, A COBERTURA DE MANUTENÇÃO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA, CABENDO A RESPECTIVA DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO PAGO DESTA COBERTURA AO SEGURADO.

1.4. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO.

1.5. Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos, que tiveram sua construção e/ou instalação cobertos pela apólice, utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

1.2. Esta cobertura somente será aplicada aos bens segurados discriminados e pelo período constante da Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, os danos físicos acidentais causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

1.2. Esta cobertura somente será aplicada aos bens segurados discriminados e pelo período constante da Especificação da Apólice.

1.3. NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO COBERTAS POR ESTA CLÁUSULA AS ESTRADAS E CAMINHOS DE ACESSO.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o pagamento de indenização relacionado ao reembolso de despesas, no tocante aos serviços que envolverem movimentação acidental de solo e rocha, nos locais designados na especificação da apólice.

1.2. O reembolso de tais danos ficará limitado ao montante necessário para reparação dos danos materiais decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Riscos Declarado pelo Segurado.

1.3. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados, para que retornem às mesmas características construtivas e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficando por conta do Segurado, os custos de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparos, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos sofridos pelos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições da apólice.

1.4. Não obstante ao acima exposto, se existir para a reparação dos danos materiais, solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e desempenho do mesmo, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer custos ou despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

1.5. FICA, AINDA, ENTENDIDO E ACORDADO QUE, À EXCEÇÃO DAS MEDIDAS QUE VISAREM A EVITAR A AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS, O SEGURADO NÃO PODERÁ, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DA SEGURADORA, TOMAR QUALQUER OUTRA MEDIDA RELACIONADA AO REPARO DO TALUDE DANIFICADO, SOB A PENA DE PERDER O DIREITO A TODA E QUALQUER PARCELA DA INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o pagamento de indenização pelos danos físicos acidentais causados a outros bens de propriedade do Segurado que não aqueles pertencentes ao escopo da obra, ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco/canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

1.2. Em relação a perdas e danos causados por vibração ou pela remoção ou enfraquecimento de alicerces, a Seguradora indenizará o Segurado somente pelas perdas e danos resultantes do desmoronamento total ou parcial do bem segurado, mas não por danos superficiais que não comprometam a estabilidade do bem segurado nem a segurança dos usuários.

1.3. Em relação a perdas ou danos a cabos subterrâneos e/ou tubulações ou outras instalações existentes, a Seguradora indenizará se, antes do início dos trabalhos, o Segurado houver investigado junto ao proprietário da obra a exata posição de tais cabos subterrâneos, tubulações ou outras instalações e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos. A indenização, em qualquer hipótese, ficará restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas; quaisquer danos consequentes, perdas indiretas, lucros cessantes, sanções e penalidades estão excluídas desta Cobertura.

1.4. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para elas estipulado na mesma Especificação.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE AS RECLAMAÇÕES POR AVARIAS, PERDAS E DANOS DECORRENTES DE LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE TERCEIROS CONSEQUENTES DE QUEDA CONTÍNUA E NÃO ACIDENTAL DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS PARA PINTURA, QUAISQUER MATERIAIS DE REVESTIMENTO E/OU MATERIAIS PARA LIMPEZA DE FACHADAS, BEM COMO ENTUPIAMENTO DE CALHAS POR ACÚMULO DE MATERIAIS PAULATINAMENTE DESPRENDIDOS DA OBRA.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o reembolso das quantias referentes às despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na especificação da apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos pela apólice durante a sua vigência.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE:

A) ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, ROEDURAS OU ESTRAGOS POR ANIMAIS DANINHOS OU PRAGAS, CHUVA, UMIDADE OU MOFO; E

B) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTOS DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o pagamento de indenização pelos danos consequentes dos trabalhos referentes a perfuração de poços d'água, ficando a garantia restrita aos danos materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a) terremoto, erupção vulcânica, tsunamis;
- b) vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c) ruptura e/ou formação de cratera;
- d) incêndio/explosão;
- e) fluxo d'água artesianas;
- f) perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas; e

g) desmoronamento do poço, inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

1.2. A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco segurado.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das demais Condições Contratuais, esta Cobertura não garante:

- A) PERDAS OU DANOS ÀS PERFURATRIZES OU EQUIPAMENTO DE PERFURAÇÃO;
- B) CUSTOS DE RETIRADA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DO INTERIOR DO POÇO; E
- C) CUSTOS NORMAIS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO POÇO.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: TRANSPORTE DE BENS SEGURADOS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o pagamento de indenização por perdas e/ou danos aos materiais a serem incorporados à obra, de propriedade do Segurado e sob sua responsabilidade durante o transporte para o local do risco ou canteiro de obras, por via terrestre em veículos próprios, no Território Brasileiro e decorrentes de:

- a) Incêndio;
- b) Colisão e capotamento do veículo no qual estão sendo transportados; e
- c) Roubo e/ou furto qualificado.

1.2. O seguro de transporte aqui previsto somente indenizará o Segurado na medida em que o sinistro não seja recuperável sob nenhum outro seguro.

1.3. Esta cobertura tem início, durante a vigência da apólice, a partir do momento em que os bens segurados são embarcados no veículo transportador, no local de início da viagem, e termina quando forem entregues no local de destino da mesma.

CLÁUSULA 2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. ALÉM DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL NÃO AMPARA, EM HIPÓTESE ALGUMA, AS PERDAS, DANOS E DESPESAS, CONSEQUENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) VAZAMENTO COMUM, PERDA E/OU DIFERENÇA NATURAL DE PESO OU DE VOLUME, E DESGASTE NATURAL DO OBJETO SEGURADO;
- B) INSUFICIÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM, OU PREPARAÇÃO IMPRÓPRIA DO OBJETO SEGURADO. PARA OS FINS DESTA ALÍNEA, INCLUI-SE NO CONCEITO DE EMBALAGEM O ACONDICIONAMENTO EM “CONTAINER” OU “LIFTVAN”, QUANDO TAL ACONDICIONAMENTO FOR REALIZADO ANTES DO INÍCIO DA COBERTURA DO PRESENTE SEGURO, OU QUANDO FEITO PELO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS;
- C) VÍCIO PRÓPRIO OU DECORRENTE DA NATUREZA DO OBJETO SEGURADO;
- D) ATRASO, MESMO QUE ESTE ATRASO SEJA CAUSADO POR RISCO COBERTO;
- E) QUEBRA DE FILAMENTO, NOS SEGUROS DE LÂMPADAS;
- F) OXIDAÇÃO E FERRUGEM, NOS SEGUROS DE ARAME, FERRO, AÇO, ZINCO, FOLHAS DE FLANDRES E METAIS EM GERAL; E
- G) VARIAÇÃO DE TEMPERATURA.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. 3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: TUMULTOS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, durante a vigência da mesma, o pagamento de indenização pelos danos físicos aos bens segurados, causados por tumultos, greve e locaute. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao sublimite estabelecido nessa cobertura adicional.

1.2. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

1.3. O limite da cobertura (IS) deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 (cento e sessenta e oito) horas.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA

2.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA: 50/50

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, no momento de chegada dos bens segurados ao local da construção, os mesmos deverão ser examinados pelo Segurado para detectar possíveis danos incorridos durante o transporte.

1.2. No caso de bens embalados que deverão permanecer em suas embalagens até uma data futura, tal embalagem deverá ser examinada visualmente para detectar traços de possíveis danos. Se quaisquer traços de danos forem visíveis, tais bens deverão ser desembalados imediatamente e inspecionados pela Seguradora de transporte.

1.3. Na hipótese de a embalagem de bens não demonstrar quaisquer traços de danos, qualquer dano a bens que se manifeste após a remoção da embalagem será atribuído à cobertura de transporte ou à cobertura das obras do contrato, de acordo com a identificação dos danos ter ocorrido antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato.

1.4. Na hipótese de não ser possível estabelecer se o dano foi causado antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato, fica acordado que a liquidação será feita em proporção 50/50 (cinquenta por cinquenta), entre a cobertura de transporte e a cobertura das obras do contrato.

1.5. DE QUALQUER FORMA NÃO ESTÃO COBERTOS: CORROSÃO, OXIDAÇÃO, DEFEITO DE MATERIAL, FALHA DE FABRICAÇÃO E ERRO DE PROJETO.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO, NÃO OBSTANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO INDICADO NA APÓLICE E A QUALQUER CONDIÇÃO, TERMO, CLÁUSULA ADICIONAL OU CLÁUSULA PARTICULAR, QUE ESTE SEGURO NÃO GARANTIRÁ NENHUMA PERDA, DANO, CUSTO OU GASTO DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AOS CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO, NA SUA TOTALIDADE OU POR SEÇÕES / TRECHOS, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

A) APÓS O TÉRMINO DAS OBRAS DE ABERTURAS DOS CAMINHOS E/OU ESTRADAS DE ACESSO;
OU

B) QUANDO OS CAMINHOS E/OU ESTRADAS DE ACESSO TENHAM SIDO COLOCADOS EM USO PELO SEGURADO / EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS; OU

C) O QUE OCORRER PRIMEIRO ENTRE "A" OU "B".

1.2. ESTA CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO FICA MANTIDA MESMO NO CASO DE CONTRATAÇÃO DA COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS/INSTALAÇÕES CONCLUÍDAS.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES**CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora indenizará o Segurado por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

1.2. A Seguradora garantirá os danos físicos se:

- a) as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
- b) as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes; e
- c) as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reenterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS**CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS A SEGURADORA NÃO GARANTIRÁ O SEGURADO COM RESPEITO A:

- A) DESPESAS INCORRIDAS COM INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO EM ÁREAS DE ROCHA BRANDA E/OU OUTRAS MEDIDAS ADICIONAIS MESMO QUE SUA NECESSIDADE SURJA SOMENTE DURANTE A CONSTRUÇÃO;
- B) DESPESAS INCORRIDAS COM DRENAGEM MESMO QUE AS QUANTIDADES DE ÁGUA ORIGINALMENTE ESPERADAS FOREM SUBSTANCIALMENTE ULTRAPASSADAS;
- C) PERDAS OU DANOS DEVIDOS À QUEBRA DO SISTEMA DE DRENAGEM, SE TAL QUEBRA PUDESSE TER SIDO EVITADA POR INSTALAÇÕES DE RESERVA;
- D) DESPESAS INCORRIDAS COM VEDAÇÃO OU IMPERMEABILIZAÇÃO E INSTALAÇÕES ADICIONAIS PARA A DESCARGA DE ÁGUAS DE ESCOAMENTO OU SUBTERRÂNEAS;
- E) PERDAS E DANOS DEVIDOS A ASSENTAMENTO OU RECALQUE DE SOLO, SE CAUSADOS POR COMPACTAÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE;
- F) RACHADURAS DE QUALQUER NATUREZA OU ORIGEM; E

G) VAZAMENTOS.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado por danos físicos acidentais diretamente causados a/ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções/trechos por frente de trabalho, constante da Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento também fixado na especificação da apólice. Independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados a indenização por qualquer sinistro ficará limitada ao custo de reparo de tais seções. O termo “no total” não deve ser interpretado como um limite no agregado.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO POR PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE TESTES, NEM OS QUE OCORREREM DURANTE A DESMONTAGEM OU REMONTAGEM.

1.2. EM NENHUMA HIPÓTESE A COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DO FABRICANTE SERÁ APLICADA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS.

1.3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas na Apólice tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido;

b) o Valor dos Salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado;

c) no caso de perda total, o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. Fica esclarecido que o valor dos salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado.

1.4. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: DESVIO DE CRONOGRAMA

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, o pagamento de indenização pelas perdas e danos ocorridos e/ou agravados em razão do desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, conforme acordado entre o segurado e a seguradora, antes da ocorrência de sinistro.

1.2. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorridos durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

1.3. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a) alterações de sequência construtiva e/ou;
- b) deslocamento de atividades e/ou;
- c) adiantamento ou atrasos de atividades.

1.4. ESTA CLÁUSULA PARTICULAR NÃO É APLICÁVEL PARA DESVIOS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE TESTES E COMISSONAMENTO. DURANTE ESTE PERÍODO, O SEGURADO DEVERÁ NOTIFICAR A SEGURADORA DE QUALQUER TIPO DE DESVIO.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO, TÚNEIS E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU NELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ PELAS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, OU

QUAISQUER OUTRAS DESPESAS OU CUSTOS, QUE FOREM CAUSADOS POR, OU QUE RESULTAREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) ALTERAÇÕES NOS MÉTODOS DE CONSTRUÇÃO;
- B) ALTERAÇÕES NOS MÉTODOS DE CONSTRUÇÃO OU NO PROJETO ORIGINAL DEVIDO A CONDIÇÕES OU OBSTRUÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO OU ROCHA INCLUINDO AQUELAS NÃO DETECTADAS NAS INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICAS REALIZADAS PARA O PROJETO;
- C) MEDIDAS QUE SE TORNEM NECESSÁRIAS PARA MELHORAR OU ESTABILIZAR AS CONDIÇÕES DO SOLO OU ROCHA OU VEDAR A ENTRADA DE ÁGUA;
- D) REMOÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO;
- E) REMOÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO EM EXCESSO AO PERFIL PROJETADO OU PARA PREENCHER AS CAVIDADES DAÍ RESULTANTES;
- F) INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM;
- G) DANOS FÍSICOS DECORRENTES DE QUEBRA DO SISTEMA DE DRENAGEM, SE TAIS DANOS PUDESSEM SER EVITADOS PELO USO DE INSTALAÇÃO DE RESERVA;
- H) ABANDONO OU RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO DE TÚNEIS;
- I) PERDA DE BENTONITA, SUSPENSÕES OU QUALQUER MEIO OU SUBSTÂNCIA USADO PARA SUPORTE À ESCAVAÇÃO OU COMO AGENTES DE CONDICIONAMENTO SOLO; E
- J) RECALQUE DIFERENCIAL, ALUIMENTO DE TERRA, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, OU DE ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DO SUBSOLO OU DAS CONDIÇÕES DO TERRENO.

1.2. No caso de um evento coberto pela Apólice, os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

1.3. Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, as estruturas hidráulicas de desvio, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza, somente estarão amparadas pela Apólice, se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de pelo menos 50 (cinquenta) anos (ciclo hidrológico completo).

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO POR PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADE DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR OU RESULTANTES DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: EXCLUSÃO DE GALGAMENTO (“OVERTOPPING / OVERFLOW”)**CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO POR PERDAS DIRETA OU INDIRETAMENTE CONSEQUENTE DE GALGAMENTO DAS ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO OU DESVIO DO RIO.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS**CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO GARANTIRÁ O SEGURADO POR PERDAS E DANOS QUE FOREM CAUSADOS OU RESULTAREM DIRETA OU INDIRETAMENTE DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS HORIZONTAIS, E ÀS PRÓPRIAS TUBULAÇÕES NA ÁREA DE VIAS CRIADAS PELA PERFURAÇÃO DIRECIONAL HORIZONTAL.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. FICA ENTENDIDO A ACORDADO QUE NÃO OBSTANTE QUALQUER CONDIÇÃO, TERMO OU CLÁUSULA, QUE POSSA CONSTAR AO CONTRÁRIO NA APÓLICE, OU A ELA ENDOSSADOS, ESTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ PELAS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR AVARIAS, PERDAS, DANOS, DESPESAS OU RESPONSABILIDADE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS OU DECORRENTES DE CONDIÇÕES GEOLÓGICAS ADVERSAS E/OU SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO, QUE TENHAM SIDO DETECTADAS OU NÃO PELOS SERVIÇOS DE SONDAGENS CONTRATADOS PARA A OBRA SEGURADA.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: FLEET LEADER

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Se o desenvolvimento, ou a descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar os defeitos às suas próprias custas.

1.2. EVENTUAIS SINISTROS NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO ESTARÃO AMPARADOS PELO PRESENTE SEGURO.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: FLEET LEADER (AEROGERADORES)

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. A partir da descoberta ou conhecimento do Segurado de um defeito na frota global de um Aero gerador (incluindo Torres e Estrutura) do mesmo fabricante e modelo que o coberto pela apólice, o Segurado garante que tomará medidas imediatas para investigar e retificar tal defeito no que diz respeito ao objeto segurado desta apólice, incluindo qualquer ação corretiva prescrita pelo fabricante. Quaisquer custos e despesas incorridos pelo Segurado na investigação e retificação de tal defeito serão arcados exclusivamente pelo Segurado e a Seguradora não contribuirá para isso.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES

DESCOBERTA OU CONHECIMENTO: deve incluir, mas não se limitar a notificação do fabricante; comunicado à imprensa pelo fabricante; a própria experiência do Segurado; e relatórios de mídias relevantes da indústria, grupos de notícias ou outras fontes que são trazidas à atenção do Segurado pelo departamento de Engenharia de Risco da Seguradora.

DEFEITO: significa uma condição ou deficiência no projeto, fabricação ou montagem de um Aerogerador (incluindo Torres e Estrutura) que poderia resultar em dano ou falha (ou aumento da probabilidade) da máquina ou de seus componentes.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NA APÓLICE OU NELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO COM RESPEITO A DESPESAS INCORRIDAS:

A) PARA SUBSTITUIÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE ESTACAS OU ELEMENTOS DE MUROS DE ESCORAMENTO:

(i) QUE FORAM MAL COLOCADOS OU MAL ALINHADOS OU EMPERRADOS DURANTE SUA CONSTRUÇÃO;

(ii) QUE FORAM PERDIDOS OU ABANDONADOS OU DANIFICADOS DURANTE A COLOCAÇÃO OU EXTRAÇÃO; OU

(iii) QUE FICARAM OBSTRUÍDOS OU EMPERRADOS OU DANIFICADOS POR EQUIPAMENTOS DE ESTAQUEAMENTO OU REVESTIMENTOS;

B) PARA RETIFICAÇÃO DE ESTACAS-PRANCHA DESCONECTADAS OU DESLIGADAS;

C) PARA RETIFICAR QUALQUER VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE MATERIAL DE QUALQUER TIPO;

D) PARA ENCHER VAZIOS OU REPOR BENTONITA PERDIDA;

E) COMO RESULTADO DE QUAISQUER ESTACAS OU ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO NÃO TEREM PASSADO POR UM TESTE DE CARGA OU NÃO TENHAM ALCANÇADO SUA CAPACIDADE DE CARGA DESIGNADA; E

F) PARA REINSTALAR PERFIS OU DIMENSÕES.

1.2. ESTAS EXCLUSÕES NÃO SE APLICAM A PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA, TEMPESTADE, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA E ERUPÇÃO VULCÂNICA. O ÔNUS DA PROVA DE QUE TAIS PERDAS OU DANOS ESTARIAM COBERTOS FICARÁ A CARGO DO SEGURADO.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA 3. CLÁUSULA ESPECÍFICA: INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS**CLÁUSULA 4. OBJETO DA CLÁUSULA**

4.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por, ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- a) equipamentos de combate a incêndio adequados e com suficiente capacidade de agentes de extinção devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;
- b) um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;
- c) se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
- d) todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente dos bens sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;
- e) solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente; e
- f) no início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

4.2. Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES**CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por, ou resultantes de, alagamentos ou inundações se as medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1.2. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

1.3. NÃO SERÃO INDENIZÁVEIS DANOS FÍSICOS RESULTANTES DA NÃO REMOÇÃO IMEDIATA, PELO SEGURADO, DE OBSTRUÇÕES, COMO, POR EXEMPLO, AREIA E ÁRVORES, DE LEITOS D'ÁGUA, GALERIAS, REDES DE DRENAGEM E CÓRREGOS, DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO, QUER COM OU SEM ÁGUA, A FIM DE MANTER O FLUXO D'ÁGUA LIVRE.

1.4. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundações somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também, estipulado na Especificação da Apólice.

1.5. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundações no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundações no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também, estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: OBRAS SOBRE ÁGUA

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NA APÓLICE OU NELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO GARANTIRÁ O SEGURADO POR:

A) PERDAS E DANOS A ANCORADOUROS, CAIS, QUEBRA-MAR E DEMAIS ESTRUTURAS, CAUSADOS POR ASSENTAMENTO OU RECALQUE OU AFUNDAMENTO;

B) PERDAS E DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO NORMAL DO MAR OU RIO;

C) PERDAS OU DANOS A DIQUES DE DEFESA, CAIS E DEMAIS ESTRUTURAS MARÍTIMAS INCOMPLETAS OU DESPROTEGIDAS QUANDO SUPERAREM 200 (DUZENTOS) METROS DE COMPRIMENTO;

D) PERDAS E DANOS DEVIDOS À EROÇÃO DO SOLO;

E) CUSTOS INCORRIDOS COM DRAGAGEM OU REDRAGAGEM;

F) CUSTOS INCORRIDOS COM MATERIAL DE ATERRO PERDIDO OU DANIFICADO;

G) CUSTOS COM A SUBSTITUIÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ESTACAS OU ELEMENTOS DE CONTENÇÃO QUE TENHAM SIDO MAL COLOCADAS, DESALINHADAS OU OBSTRUÍDAS DURANTE A CONSTRUÇÃO; PERDIDAS, ABANDONADAS OU DANIFICADAS DURANTE A CRAVAÇÃO OU EXTRAÇÃO; OBSTRUÍDAS POR OUTRAS ESTACAS, POR BATE-ESTACAS OU POR CAMISAS;

H) CUSTOS INCORRIDOS COM CORREÇÃO DE PRANCHA METÁLICA DESCONECTADAS OU DESENGATADAS;

I) CUSTOS INCORRIDOS COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL;

J) CUSTOS INCORRIDOS DECORRENTES DAS ESTACAS OU ELEMENTOS DA FUNDAÇÃO NÃO TEREM SIDO APROVADOS NOS TESTES DE CARGA OU NÃO TEREM SUPORTADO A CAPACIDADE DE CARGA DE PROJETO;

K) CUSTOS INCORRIDOS COM A RESTAURAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES ORIGINAIS DOS ELEMENTOS;

L) PERDAS E DANOS A QUALQUER EQUIPAMENTO FLUTUANTE OU A OUTROS EQUIPAMENTOS TAIS COMO CAIXÕES E BALSAS;

M) CUSTOS INCORRIDOS COM QUALQUER MOBILIZAÇÃO OU DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO MARÍTIMA E OUTROS CUSTOS ORIUNDOS DE PERÍODO DE ESPERA DEVIDO A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS;

N) PERDAS OU DANOS A CABOS DE AMARRAÇÃO, ÂNCORAS, CORRENTES E BOIAS; E

O) PERDAS OU DANOS DEVIDOS AO IMPACTO DE EMBARCAÇÕES.

CLÁUSULA 2. CONCEITO

2.1. Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta àquela que for considerada mais onerosa.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA SOMENTE INDENIZARÁ O SEGURADO POR DANOS FÍSICOS ACIDENTAIS DIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS SE O SEGURADO:

A) RECEBER DIARIAMENTE DADOS METEOROLÓGICOS DO INSTITUTO METEOROLÓGICO OFICIAL MAIS PRÓXIMO DO LOCAL DO RISCO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA APÓLICE;

B) MANTER PERMANENTE CONTATO COM O INSTITUTO METEOROLÓGICO OFICIAL MAIS PRÓXIMO DO LOCAL DO RISCO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) HORAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DE TEMPESTADE IMINENTE; E

C) MANTER O TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 200 (DUZENTOS) METROS DO LOCAL DE RISCO.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: OPERAÇÃO ASSISTIDA

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que estará compreendido no período da vigência do seguro, quando previsto no contrato e cronograma de construção, o período destinado às atividades de Operação Assistida, pelo prazo especificado na apólice.

1.2. Para efeito desta cláusula, entende-se por Operação Assistida, um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe do cliente responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva constituída de mão de obra qualificada em relação às atividades a serem realizadas e/ou a atividades similares. Um corpo técnico formado por um ou mais especialistas é designado pelo segurado, mais especificamente por parte da empresa responsável pelo projeto e/ou instalação e montagem do bem objeto da operação assistida, ou por ela referendado e oferece suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que as operações diárias sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para a operação dos produtos (equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços), iniciado logo após a entrega do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) e válido até que o cliente possa reassumir as atividades com sua própria equipe, limitado ao prazo constante da especificação da apólice, ou até a entrega do Certificado de Aceitação Final (CAF), o que for menor, prazos que deverão constar no cronograma físico da obra e/ou documento complementar.

1.3. FICA EXCLUÍDO QUALQUER RISCO EM OPERAÇÃO QUE NÃO SEJA RISCO DE ENGENHARIA (OBRAS CIVIL E INSTALAÇÃO E MONTAGEM E SUAS COBERTURAS ADICIONAIS), EXCETO OPERAÇÃO ASSISTIDA, DESDE QUE A RESPONSABILIDADE POR QUALQUER PERDA OU DANO COBERTO PELA APÓLICE DE SEGUROS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E PELO PRAZO PREVISTO NO CRONOGRAMA, PORÉM, LIMITADO AO NÚMERO DE DIAS INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo Segurado antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

CLÁUSULA 2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. ALÉM DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DESTA APÓLICE, A SEGURADORA NÃO GARANTIRÁ:

- A) PERDAS E DANOS DEVIDO A NÃO SE ATINGIR A META DO PONTO DE PERFURAÇÃO;
- B) PERDAS E DANOS DEVIDOS A DESVIOS EM RELAÇÃO À DIREÇÃO PROGRAMADA;
- C) PERDAS OU MUDANÇAS DA LAMA DE PERFURAÇÃO, COMO POR EXEMPLO, BENTONITA;
- D) DANOS AO ISOLAMENTO EXTERNO DA TUBULAÇÃO NA ÁREA DA PERFURAÇÃO HORIZONTAL;
- E) PERDAS E DANOS ÀS PERFURATRIZES OU EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO;

F) PERDAS E DANOS DIRETOS E OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DO ABANDONO DE QUAISQUER OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO, EM QUALQUER ESTÁGIO.

G) PERDAS E DANOS DIRETOS E OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE QUEBRA DA HASTE DE PERFURAÇÃO.

CLÁUSULA 3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR PERFURAÇÃO

3.1. Conforme estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. FRANQUIA

4.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: PETROQUÍMICAS E SIMILARES

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, que, a partir do início dos testes quentes (introdução de hidrocarbonetos), o Segurado se obriga a ter, em perfeitas condições de funcionamento, a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS, DA GARANTIA BÁSICA, A PRESENTE COBERTURA NÃO ABRANGE:

A) PERDA OU DANOS ÀS UNIDADES DE REFORMA, CAUSADOS POR SUPERAQUECIMENTO, DEFORMAÇÃO, OU RUPTURAS DE QUAISQUER TUBULAÇÕES;

B) PERDA OU DANO À INSTALAÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA DA FALTA DO EMPREGO DA TÉCNICA PRESCRITA, OU EM CONSEQUÊNCIA DO DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, OU CONTROLES AUTOMÁTICOS;

C) PERDA OU DANO A CATALISADORES; E

D) PERDA OU DANO À INSTALAÇÃO, DEVIDO A SUPERAQUECIMENTO, DEFORMAÇÃO OU RUPTURA EM CONSEQUÊNCIA DE UMA REAÇÃO EXOTÉRMICA.

CLÁUSULA 3. FRANQUIA

3.1. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis aos bens segurados, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na especificação da apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: ROUBO

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

DEFINIÇÃO DO EVENTO ROUBO

1.1. eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1km (um quilômetro) entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados.

1.2. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO

1.3. A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- a) vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência; e
- c) instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos e cabos.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: SINISTROS EM SÉRIE (IM)

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, à máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, considerando os percentuais devidamente estipulados na especificação da apólice.

1.2. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: SINISTROS EM SÉRIE (OCC)

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endorosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, considerando os percentuais devidamente estipulados na especificação da apólice.

1.2. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior ao percentual indicado na especificação da apólice, em relação ao valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Nesse caso não será aplicável à tolerância de variação e o rateio será aplicado sobre o valor em risco declarado e 100% (cem por cento) do valor em risco apurado. Cada verba se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

SEÇÃO III. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL: RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais involuntariamente causados a Terceiros, decorrentes de acidente relacionado à execução da obra, objeto deste seguro de Riscos de Engenharia, ou de obras, instalações e montagens em execução nos locais indicados neste contrato de seguro, até o Limite Agregado especificado na apólice e desde que venha a ser responsável civilmente, em virtude de decisão judicial ou decisão arbitral ou em acordo com os Terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.2. Esta garantia enquadra-se na modalidade de Responsabilidade Civil à Base de Ocorrências (*occurrence basis*) na qual o pagamento de indenização à terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes critérios:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.3. Esta garantia não poderá ser contratada isoladamente. É obrigatória a contratação da Garantia Básica, da Seção II. Riscos de Engenharia.

1.4. Fica estabelecido que nesta garantia, o Segurado poderá ser somente pessoa jurídica.

1.5. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo; e
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo.

1.6. Estão, ainda, amparados por esta Garantia os seguintes custos e despesas:

CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO

1.6.1. Esta garantia ampara, dentro do Limite Máximo de Indenização, os custos com a defesa do Segurado, de sua livre escolha, condicionado, no entanto, aos percentuais indicados na especificação da apólice, aplicáveis sobre o Limite Máximo de Indenização ou ao valor da ação, o que for menor, relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas.

1.6.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive Salários, incorridos pelo próprio Segurado.

1.6.3. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pela presente garantia conforme estabelecido na Cláusula Defesa em Juízo Civil, destas Condições Especiais.

1.6.4. O Segurado fica obrigado a ressarcir a Seguradora dos valores por esta adiantados, referentes ao reembolso de custas e demais despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, se comprovado que os danos causados ao terceiro prejudicado ocorreram em virtude da prática de ato ilícito doloso.

DESPESAS EMERGENCIAIS

1.6.5. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo desta Garantia as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

1.6.6. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

1.6.7. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de sinistros relativos a riscos não cobertos por esta garantia. Se, em um mesmo sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de riscos cobertos e de riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos riscos cobertos.

1.6.8. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem Despesas Emergenciais. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta garantia ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um sinistro coberto por esta garantia ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os salvados.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES

2.1. Não obstante o que possa constar das Condições Gerais, para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

APÓLICE/SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

LIMITE AGREGADO: é o valor total máximo indenizável, por garantia/cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice. Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.

CLÁUSULA 3. REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE

3.1. O Limite Máximo de Indenização desta Garantia não poderá ser reintegrado, a mesma será extinta se o pagamento de indenizações esgotar o Limite Máximo de Indenização ou o Limite Agregado, quando aplicável.

CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA GARANTIA NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- A) RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- B) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
- C) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- D) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS, E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO;
- E) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS;
- F) OBRAS E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO ("ONSHORE" OU "OFFSHORE");
- G) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTO;
- H) OBRAS RELACIONADAS A REFORMAS E MANUTENÇÃO;
- I) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- J) RESPONSABILIDADES OU OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO SEGURADO EM CONTRATOS OU CONVENÇÕES POR ELE CELEBRADOS, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- K) DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA (INCLUINDO CUSTOS DE DEFESA) RELATIVAS A AÇÕES, INQUÉRITOS OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- L) RISCOS ATÔMICOS OU NUCLEARES, EXCETO O DEVIDO EMPREGO NA MEDICINA;
- M) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) DE FATORES AMBIENTAIS PRESENTES NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO, TAIS COMO TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÃO, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÃO, GASES E VAPORES;
- N) DANOS CAUSADOS POR DISPERSÃO, LIBERAÇÃO, POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO OU ESCAPAMENTO DE POLUENTES, OU QUALQUER PERDA, CUSTO OU DESPESA ORIUNDOS DE QUALQUER ORIENTAÇÃO OU SOLICITAÇÃO GOVERNAMENTAL OU NÃO, PARA O SEGURADO AVALIAR, TESTAR, LIMPAR, REMOVER, CONTROLAR, FREAR, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR POLUENTES, OCORRIDOS DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO OU SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, FORA DELE;

O) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL;

P) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E/OU AEROPORTOS, HELIPORTOS, E/OU HELIPONTOS, INCLUSIVE DANOS SOFRIDOS POR PASSAGEIROS DE AERONAVES E/OU HELICÓPTEROS;

Q) PROPRIEDADE OU OPERAÇÃO DE LINHAS AÉREAS, EXCETO NO QUE TANGE AS OPERAÇÕES DENTRO DE LOJAS, ESCRITÓRIOS E ÁREAS DE CHECK-IN E QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DA INFRA-ESTRUTURA E CONCESSIONÁRIAS AEROPORTUÁRIAS, DE AERONAVES, AERONAVE ESPACIAL OU VEÍCULOS COM SUSTENTAÇÃO A AR (INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REPARO OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM AERONAVES), AERÓDROMOS, AEROPORTOS (INCLUINDO REABASTECIMENTO, RESPONSABILIDADE DA TORRE DE CONTROLE E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO OU DE REPARO DENTRO DO PERÍMETRO DO AEROPORTO) OU QUAISQUER OUTROS RISCOS AERONÁUTICOS;

R) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS OU ACIONISTAS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA;

S) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, SÍLICA, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, UREIA, FORMALDEÍDO, VACINAS, CHUMBO, GRIPE SUÍNA A (H1N1), DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA ("AIDS"), SÍNDROME DE ALCOOLISMO FETAL E ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME TRANSMISSÍVEL (TSE), ÉTER METIL BUTIL TERCIÁRIO (MTBE), CAMPOS E/OU RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMF) E BIFENILA POLICLORADA (PCB), BISPENOL A ("BPA") E DANOS CAUSADOS PELO USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FUMO, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ILÍCITAS (DROGAS), TABACO OU DERIVADOS. OS DANOS CAUSADOS PELO USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FUMO, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ILÍCITAS (DROGAS), TABACO OU DERIVADOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE AOS DANOS CAUSADOS À SAÚDE;

T) RESPONSABILIDADE RESULTANTE DA EXISTÊNCIA, EXTRAÇÃO, MINERAÇÃO, MANUSEIO, PROCESSAMENTO, FABRICAÇÃO OU USO DE PRODUTOS DE E/OU CONTENDO AMIANTO (ASBESTOS);

U) VALORES DEVIDOS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DEMAIS ENCARGOS, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS;

V) CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF – "ELECTRO MAGNETIC FIELDS") E RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR – "ELECTRO MAGNETIC RADIATION");

W) DANOS CAUSADOS POR FUNGOS, BACTÉRIAS, MOFO E/OU BOLOR DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

X) A NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, COSTEIRA, FLUVIAL OU LACUSTRE, INCLUSIVE OS RISCOS MARÍTIMOS DE P&I ("PROTECTION INDEMNITY"), E A CONSTRUÇÃO OU PRODUÇÃO DE EMBARCAÇÕES OU DE PRODUTOS PARA EMBARCAÇÕES, BEM COMO A PROPRIEDADE, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PORTOS, CAIS E/OU ATRACADOUROS, EXCETO OPERAÇÕES E/OU PRODUTOS NÃO-CRÍTICOS PARA EMBARCAÇÕES

(EXEMPLOS: PORTAS, JANELAS E MAÇANETAS PARA BARCOS, PERMANECENDO A EXCLUSÃO NO CASO DE APLICAÇÃO A SUBMARINOS);

Y) RECLAMAÇÕES RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS) NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL OU QUALQUER VALOR DECORRENTE DE TRIBUTOS;

Z) QUAISQUER CUSTOS, CONDENAÇÕES E DESPESAS DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS E MORAIS DE QUALQUER NATUREZA;

AA) UM SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO;

BB) QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REPARO, DE REPOSIÇÃO OU REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO;

CC) QUALQUER PROCESSO (ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL), PEDIDO, NOTIFICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO OFICIAL CONTRA O SEGURADO INICIADO E QUE SEJA DE CONHECIMENTO DO SEGURADO ANTES DA VIGÊNCIA DA APÓLICE;

DD) INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, CONFORME DEFINIDOS NO CÓDIGO CIVIL;

EE) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ATOS DANOSOS QUE TENHAM OCORRIDO FORA DA VIGÊNCIA DESTA APÓLICE;

FF) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO;

GG) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS A IMÓVEIS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, BEM COMO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS PREEXISTENTES (TRINCAS, UMIDADE, INFILTRAÇÕES) EM IMÓVEIS VIZINHOS À OBRA OBJETO DESTES CONTRATOS DE SEGURO;

HH) DANOS CAUSADOS AOS MUROS E/OU PAREDES DE TERCEIROS QUE FAZEM DIVISA COM A OBRA;

II) DANOS CAUSADOS PELOS MUROS DA OBRA; E

JJ) PERDAS OU DANOS PASSÍVEIS DE SEREM INDENIZADOS POR OUTRAS COBERTURAS CONTRATADAS EM APÓLICE DE RISCOS DE ENGENHARIA.

4.2. A PRESENTE GARANTIA NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO;

B) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES ÀS FUNDAÇÕES;

C) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;

D) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;

E) DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO;

F) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;

G) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS;

H) DANOS DECORRENTES DO USO, EXISTÊNCIA E/OU CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS EM GERAL;

- I) DANOS OCORRIDOS E/OU RECLAMADOS NO EXTERIOR;
 - J) MINAS SUBTERRÂNEAS OU SUBMERSAS E TODAS AS ATIVIDADES SUBTERRÂNEAS OU SUBAQUÁTICAS A ELAS RELACIONADAS E PEDREIRAS;
 - K) CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS;
 - L) RECLAMAÇÕES DE PERDAS FINANCEIRAS RELACIONADAS COM A PERDA OU MODIFICAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS;
 - M) A PRODUÇÃO, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERIGOSOS (MATERIAIS ALTAMENTE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, TÓXICOS OU CORROSIVOS), INCLUSIVE SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS OU GASOSAS; E
 - N) ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, CHUVA, TEMPESTADE, TROMBA D'ÁGUA, GRANIZO, MARÉ ALTA OU RESSACA, TSUNAMI, MAREMOTO, QUEDA DE RAIOS, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, DESLIZAMENTO DE TERRA E/OU ROCHA E SECA;
- 4.3. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTA GARANTIA QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE

CLÁUSULA 5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1. O SEGURADO SE OBRIGA A ADOTAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES. TAIS MEDIDAS INCLUIRÃO:

- A) ESTUDOS PRÉVIOS DO SOLO, DO MATERIAL E DAS ESTRUTURAS VIZINHAS, NO TOCANTE AO RISCO DE FUNDAÇÕES;
- B) ADEQUADO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE GALERIA E VALAS ABERTAS E DE MANUTENÇÃO DE CERCAS, TAPUMES E SINALIZAÇÃO LUMINOSA EM TORNO DOS CANTEIROS DE OBRA, INCLUSIVE NOS PERÍODOS DE PARALISAÇÃO; E
- C) DURANTE EVENTUAL DESACELERAÇÃO OU PARALISAÇÃO DE OBRA/MONTAGEM, O SEGURADO DEVERÁ REFORÇAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A OBRA, DE MODO A EVITAR QUE SE AGRAVEM AS CONDIÇÕES DO RISCO.

5.2. CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESSAS MEDIDAS.

5.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE TAIS MEDIDAS INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA PELA PRESENTE GARANTIA.

CLÁUSULA 6. CADUCIDADE DO SEGURO

6.1. Além das hipóteses de perda de direitos previstas nas condições gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta Garantia, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra contratada, ou da rescisão do respectivo contrato;
- b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra; e
- c) quando a soma das indenizações e despesas pagas nesta Garantia atingir o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação ou o Limite Agregado, se aplicável.

CLÁUSULA 7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL: RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado, causados por Acidentes Pessoais decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos canteiros de obras mencionados nos locais de risco da apólice;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao segurado;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice; e
- i) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do segurado.

1.2. A presente garantia abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em Morte ou em Invalidez Permanente do empregado, Total ou Parcial.

- a) entende-se, para fins desta garantia, a Invalidez Permanente Total como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação; e
- b) entende-se, para fins desta garantia, a Invalidez Permanente Parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.4. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas “e” e “f”, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo; e

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.5. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “g”, a garantia somente prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.6. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “h”, este contrato não indeniza:

a) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado; e

b) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

1.7. A indenização devida por esta garantia independe:

a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; e

b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

1.8. Esta Garantia enquadra-se na modalidade de Responsabilidade Civil à Base de Ocorrências (“*occurrence basis*”) na qual o pagamento de indenização à terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes critérios:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.9. Esta garantia não poderá ser contratada isoladamente. É obrigatória a contratação da Garantia Básica de Obras Cíveis e/ou Instalação e Montagem, da Seção II. Riscos de Engenharia, e da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral.

1.10. Fica estabelecido que nesta garantia, o Segurado deverá ser pessoa jurídica.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES

2.1. Não obstante o que possa constar das Condições Gerais, para fins de aplicação nesta garantia, define-se:

APÓLICE/SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) o Segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

LIMITE AGREGADO: é o valor total máximo indenizável, por garantia/cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice. Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.

CLÁUSULA 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO COBRE:

A) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS, DESTA GARANTIA;

B) DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, DE SOCORRO E DE RESGATE (DE QUALQUER NATUREZA), EXCETO AQUELAS REFERENCIADAS NO SUBITEM 1.3 DESTA GARANTIA;

C) DESPESAS FUNERÁRIAS;

D) AS RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS, RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS E SIMILARES;

E) OS DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO OU MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE OU NÃO DO SEGURADO, FORA DO(S) CANTEIRO(S) DE OBRA(S) DESCRITO(S) NA APÓLICE;

F) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO;

G) OS DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;

H) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL; E

I) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL: RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste seguro, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, fica entendido e acordado que:

a) a palavra Segurado, quando usada na Garantia de Responsabilidade Civil também significa as empresas expressamente indicadas na especificação da apólice;

b) as disposições da presente cobertura aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles. NO CASO DE QUALQUER

SINISTRO AMPARADO POR ESTA COBERTURA, QUER ENVOLVENDO UM DOS SEGURADOS OU TODOS ELES, A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NÃO EXCEDERÁ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PREVISTO PARA ESTA COBERTURA;

c) os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto da apólice;

d) o desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído. O referido desligamento ocorrerá de forma automática tão logo qualquer Segurado deixe o canteiro de obras objeto do local de risco, sendo que tal desligamento não estará subordinado a qualquer notificação a qualquer parte.

1.2. A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: FUNDAÇÕES

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a terceiros em decorrência de acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e todos os demais serviços inerentes à fundações, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de instalação e/ou montagem máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, realizadas pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, **não estando amparadas, no entanto, as reclamações decorrentes de trincas, fissuras e rachaduras superficiais.**

1.2. Esta Cobertura Adicional está condicionada a apresentação de laudo técnico pelo Segurado, realizado por empresa independente e, ainda, do Laudo Cautelar realizado no imóvel reclamante pelo Segurado antes do início das atividades no canteiro.

1.3. A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL, INTEGRANDO A GARANTIA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL NÃO APRESENTARÁ UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ISOLADO.

1.4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 2. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. O Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice, ficando entendido e acordado que a mesma será aplicada por evento, por imóvel e por terceiro reclamante.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: VAZAMENTO, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E VIBRAÇÃO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral se estende para cobrir reclamações de Terceiros por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de vazamento, infiltração de água e vibração durante a execução dos serviços descritos e cobertos na apólice, **desde que o Segurado comprove que todas as medidas de segurança necessárias foram tomadas para a prestação dos serviços tais como: fechamento do registro geral de água, cobertura de todos os equipamentos e móveis do local com plásticos.**

1.2. A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL, INTEGRANDO A GARANTIA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL NÃO APRESENTARÁ UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ISOLADO.

1.3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: DANOS MORAIS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral indenizará também as quantias pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, por decisão ou em decisão arbitral ou em acordo expressamente autorizado por escrito pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais expressamente cobertos pela Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral, causados a Terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na Apólice.

1.2. A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL, INTEGRANDO A GARANTIA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL NÃO APRESENTARÁ UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ISOLADO.

1.3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: ERRO DE PROJETO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, procede-se a extensão da Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral contratada pelo segurado e expressamente indicada na especificação da apólice para amparar as reclamações decorrentes da responsabilidade do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros em consequência de erro na execução do projeto constante da especificação da apólice.

1.2. PERMANECEM EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR ERRO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO (ERRO DE PROJETO – CONCEPÇÃO) PELO ENGENHEIRO OU EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO OU REALIZAÇÃO DO MESMO.

1.3. A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: POLUIÇÃO SÚBITA

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e Danos Materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que:

a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

b) os Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro das 72 (setenta e duas) horas do início de tais ocorrências;

c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água nos locais indicados na apólice; e

d) os danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos pela apólice.

1.2. Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas as condições foram atendidas caberá ao Segurado, às suas expensas.

- 1.3. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, a mesma não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.
- 1.4. Fica convencionado que o Segurado se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento / monitoramento ambiental, sob as expensas do mesmo, visando prevenir e dotar os locais indicados na Apólice de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de perder o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato, conforme legislação vigente do Código Civil.
- 1.5. O Segurado deverá comprovar a obrigação prevista nesta cobertura caso solicitada pela Seguradora.
- 1.6. Fica, ainda, entendido e acordado que a garantia prevista nesta Cobertura Adicional não garante, em hipótese alguma, as despesas de limpeza e contenção de sinistros, assim consideradas aquelas despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a limpar, neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos cobertos pela presente cobertura, os quais se realizariam se ditas operações não fossem executadas diante de um acidente ocorrido.
- 1.7. Tais operações e despesas, entretanto, deverão ser executadas e suportadas obrigatoriamente pelo Segurado, sob pena de perder o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato, conforme legislação vigente Código Civil, tal como em relação às medidas de segurança, conforme item 1.4 anterior.
- 1.7.1. As despesas mencionadas neste item não serão objeto de reembolso pela presente cláusula, mesmo se decorrentes de disposição legal ou de decisão de autoridades competentes.
- 1.8. A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
- 1.9. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, ou vazamento de forma súbita, inesperada e não intencional, causados a terceiros, pelas mercadorias de propriedade do mesmo, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas, pelo Segurado, para essa finalidade, e em consequência ou não de acidentes com o veículo transportador.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.
- 1.3. FICA, ENTRETANTO, ESTABELECIDO QUE ESTA COBERTURA:

A) NÃO PREVALECERÁ SE FICAR COMPROVADO QUE O ACIDENTE RESULTOU DO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS, EMITIDOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO, DA CARGA TRANSPORTADA E DO MEIO AMBIENTE;

B) NÃO COBRE OS DANOS SOFRIDOS POR TERCEIRAS PESSOAS TRANSPORTADAS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADOS E APROPRIADOS A TAL FIM;

C) NÃO ABRANGE OS DANOS SOFRIDOS PELO VEÍCULO TRANSPORTADOR;

D) NÃO ABRANGE OS DANOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELO VEÍCULO, DESDE QUE TAIS DANOS NÃO RESULTEM DA CONCORRÊNCIA DAS MERCADORIAS E SUAS RESPECTIVAS EMBALAGENS NA OCORRÊNCIA DO EVENTO; E

E) NÃO ABRANGE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO.

1.4. FICA, AINDA, EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO, QUE A GARANTIA CONCEDIDA ATRAVÉS DA PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS E/OU CONCESSIONÁRIOS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES.

1.5. A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL, INTEGRANDO A GARANTIA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL NÃO APRESENTARÁ UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ISOLADO.

1.6. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: PERDAS FINANCEIRAS / LUCROS CESSANTES

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice, o pagamento de indenização relacionado, exclusivamente, as perdas financeiras e lucros cessantes resultantes de Danos Materiais e/ou Corporais, causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução do contrato de obras, instalações e montagens em execução nos locais indicados na especificação da apólice, limitada ao Limite Agregado especificado na apólice e desde que o mesmo venha a ser responsável civilmente, por decisão judicial ou decisão arbitral ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expresse pela Seguradora.

1.2. As despesas emergenciais com cobertura garantida pela cláusula particular de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros contratada pelo Segurado no seguro principal de Riscos de Engenharia serão deduzidas da presente cobertura, para que não sejam indenizadas em duplicidade.

1.3. A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. NÃO ESTÃO COBERTAS POR ESTA EXTENSÃO DE COBERTURA AS RECLAMAÇÕES POR PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS OU SEGURÁVEIS PELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral se estende para cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

1.2. FICA, AINDA, ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA COBERTURA SÓ SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.

1.3. A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.4. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Garantia Adicional Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE, FINANCIADOS OU ALUGADOS PELO PRÓPRIO SEGURADO;

B) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE, FINANCIADOS OU ALUGADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES; E

C) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral se estende para cobrir os Danos Materiais causados a equipamentos de terceiros operados pelo Segurado, ficando, porém, mantida a alínea "I" do item 4.1 da Cláusula 4. Riscos Excluídos, das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Geral, no tocante a quaisquer outros bens em poder do Segurado.

1.2. A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação da Garantia Adicional de Responsabilidade Civil Geral.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da apólice que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura Adicional.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA: RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS DE TERCEIROS – TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta na alínea “c” da Cláusula 2. Riscos Excluídos, da Cobertura Adicional: Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados, da Seção III. Responsabilidade Civil Geral, este seguro ampara a responsabilidade civil do Segurado, reconhecida por decisão judicial, ou decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos de terceiros, quando comprovadamente contratados para transporte habitual de seus empregados e/ou propostos, nas viagens de ida e volta, de suas residências aos locais de trabalho.

1.2. A presente cláusula específica, integrando a Cobertura Adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente cláusula específica dependerá da contratação da Cobertura adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados.

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da apólice que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

SEÇÃO IV. LUCROS ESPERADOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. A Seguradora indenizará o Segurado, designado como Proprietário na Especificação desta Apólice, pela perda real de lucro bruto, resultante de redução no movimento de negócios, e pelos gastos adicionais, como definido nesta Condição Especial, se, a qualquer época durante a vigência da cobertura Básica (Danos Físicos) da apólice, os equipamentos em instalação e/ou montagem segurados, ou qualquer parte deles, sofrerem dano físico garantido por tal cobertura, a menos que expressamente excluído nesta Condição Especial, causando assim uma interferência nos trabalhos de instalação e/ou montagem, daí resultando um atraso no início das operações comerciais do Segurado (daqui por diante designado como “atraso”).

1.2. O valor indenizável por esta Condição Especial será:

a) com relação à perda de lucro bruto: o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o período indenitário e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso; e

b) com relação a gastos adicionais: o gasto adicional necessário e razoavelmente incorrido com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que, se não fosse tal gasto, teria ocorrido durante o Período Indenitário, mas não excedendo a importância resultante da aplicação do percentual de lucro bruto ao valor da redução no movimento de negócios assim evitada.

1.3. Se a importância segurada anual desta Condição Especial for menor que o valor obtido aplicando-se o percentual de lucro bruto ao movimento de negócios anual, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES

Movimento de Negócios: a quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao Segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do Segurado.

Movimento de Negócios Anual: o movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os 12 (doze) meses subsequentes à data programada para a conclusão das obras seguradas.

Lucro Bruto Anual: o valor pelo qual o movimento de negócios anual excede o valor das despesas operacionais especificadas. Despesas operacionais especificadas são aquelas que variam diretamente com o movimento de negócios, tais como despesas com aquisição de mercadorias, matérias-primas ou auxiliares, bem como despesas com fornecimentos (exceto aqueles necessários à manutenção das operações), e quaisquer custos de embalagem, transporte, frete, armazenagem intermediária, imposto sobre os negócios, imposto sobre compra, honorários de licença e royalties para inventores, etc.

Percentual de Lucro Bruto: o percentual de Lucro Bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o Período Indenitário.

Prazo do Seguro: será estipulado na Especificação da Apólice. O término do seguro dar-se-á antes da data estabelecida para tal, se materializada uma das condições consignadas na Cláusula 6. Início e Término da Responsabilidade, das Condições Especiais de Obras Cíveis em Construção e/ou Instalação e Montagem, da Seção II. Riscos de Engenharia.

Período Indenitário: período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial ou em data anterior em que o negócio teria começado se não tivesse ocorrido o atraso, não excedendo o estabelecido na Especificação da Apólice.

Franquia Dedutível (em tempo): o período de franquia se inicia a partir da data em que as obras seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como “franquia”.

CLÁUSULA 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. A SEGURADORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR PERDA DE LUCRO BRUTO E/OU GASTOS ADICIONAIS DEVIDO A QUALQUER ATRASO CAUSADO POR OU RESULTANTE DE:

A) DANO FÍSICO GARANTIDO SOB COBERTURA ADICIONAL OU CLÁUSULA PARTICULAR DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO;

B) TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, TSUNAMI, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO;

C) PERDA OU DANO À PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA, EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS;

D) PERDA OU DANO A REGISTROS DE PROCESSAMENTO OU ARMAZENAMENTO DE DADOS, FALHA DE SUPRIMENTO, DESTRUIÇÃO, DETERIORAÇÃO OU DANO A QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS NEGÓCIOS SEGURADOS;

E) QUAISQUER RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR AUTORIDADE PÚBLICA;

F) NÃO DISPONIBILIDADE DE FUNDOS;

G) ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, MELHORAMENTOS, RETIFICAÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS, OU ELIMINAÇÃO DE QUAISQUER DEFICIÊNCIAS EFETUADOS APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

H) PERDA OU DANO A BENS ACEITOS OU COLOCADOS EM USO PELO SEGURADO, OU PARA OS QUAIS A GARANTIA SOB A CONDIÇÃO ESPECIAL DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM DESTA APÓLICE TENHA CESSADO;

I) QUALQUER PERDA EM CONSEQUÊNCIA DE MULTAS OU DANOS POR QUEBRA DE CONTRATO, POR ATRASO OU NÃO ATENDIMENTO DE PEDIDOS, OU POR PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA;

J) PERDA DE NEGÓCIOS CAUSADA POR SUSPENSÃO, LAPSO OU CANCELAMENTO DE ARRENDAMENTO, LICENÇA OU ORDEM, ETC., QUE OCORRA APÓS A DATA DO EFETIVO INÍCIO DOS NEGÓCIOS; E

K) PERDA DE LUCRO ESPERADO (ALOP) EM DECORRÊNCIA DE DANOS ÀS OU PELAS OBRAS CIVIS.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Extensão de Prazo: qualquer extensão do prazo do seguro sob a Condição Especial de Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem da Apólice não significará que o prazo de seguro estipulado na Especificação desta Condição Especial ficará automaticamente prorrogado.

4.1.1. Qualquer extensão do prazo do seguro sob esta Condição Especial da Apólice deverá ser solicitada, por escrito, pelo Segurado, tão logo quanto possível, indicando as circunstâncias para a necessidade da extensão e somente terá efeito sob esta Condição Especial se acordado especificamente por escrito.

4.1.2. Qualquer alteração na data programada para início das operações do Segurado deverá ser comunicada e somente terá efeito sob esta Condição Especial se acordado especificamente por escrito.

BASES PARA PAGAMENTO DE SINISTROS

4.2. Para se determinar o percentual de lucro bruto e o movimento de negócios anual, deverão ser considerados, em especial, os seguintes pontos:

- a) os resultados dos negócios do Segurado no período de 12 (doze) meses após o início das operações;
- b) variações e circunstâncias especiais que teriam afetado os negócios do Segurado caso não tivesse ocorrido o atraso; e
- c) variações e circunstâncias especiais que afetem os negócios do Segurado após o início das operações, de modo que os números representem, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados teriam alcançado após a data programada para seu início, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

CLÁUSULA 5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. O SEGURADO DEVERÁ TOMAR TODAS AS MEDIDAS RAZOÁVEIS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS NO PRAZO PROGRAMADO E DEVERÁ OBSERVAR TODAS AS INSTRUÇÕES DOS FABRICANTES PARA CONSTRUÇÃO, LEVANTAMENTO, COMISSIONAMENTO/TESTES DAS OBRAS SEGURADAS, BEM COMO QUAISQUER NORMAS COMPULSÓRIAS GOVERNAMENTAIS, ESTATUTÁRIAS, MUNICIPAIS E TODAS AS OUTRAS NORMAS EM VIGOR RELATIVAS À INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO/TESTES OPERACIONAIS DAS OBRAS.

5.2. OS REPRESENTANTES DA SEGURADORA TERÃO O DIREITO DE, A QUALQUER ÉPOCA RAZOÁVEL, INSPECIONAR E EXAMINAR AS OBRAS, E O SEGURADO DEVERÁ FORNECER-LHES TODOS OS DETALHES E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À AVALIAÇÃO DO RISCO.

5.3. O SEGURADO DEVERÁ FORNECER À SEGURADORA, COM PERIODICIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, O RELATÓRIO DE PROGRESSO CONTENDO O CRONOGRAMA ATUALIZADO DAS OBRAS. SE, EM CONSEQUÊNCIA DE UMA DIVERGÊNCIA ENTRE O CRONOGRAMA PREVISTO E O CRONOGRAMA REAL DAS OBRAS SEGURADAS, HOUVER NECESSIDADE DE EFETUAR ALTERAÇÃO NA DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS, A SEGURADORA E O SEGURADO CONCORDARÃO COM A NOVA DATA, E ESSA ALTERAÇÃO DEVERÁ SER INDICADA POR ESCRITO.

ALTERAÇÃO NA CONDIÇÃO DO RISCO

5.4. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações materiais no risco original, tais como:

- a) mudanças no cronograma das obras, nos procedimentos de teste, etc.;
- b) alteração, modificação ou acréscimo em qualquer item da obra;
- c) não cumprimento das condições determinadas para operação; e
- d) alterações no interesse do Segurado (tais como descontinuidade ou liquidação do negócio, ou seu depósito em consignação).

5.5. Em tais casos, a continuação da cobertura, sob os termos desta Condição Especial, está sujeita à autorização escrita da Seguradora.

CLÁUSULA 6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação, sob os termos desta Condição Especial, chegue ao conhecimento do Segurado, este deverá:

a) na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou de utilidade, como evidência do sinistro; e

b) examinar as possibilidades para minimizar qualquer atraso da data programada para a conclusão das obras seguradas, e, se necessário, apresentar recomendações razoáveis para evitar ou minimizar tal atraso.

6.2. Se o Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir a Seguradora em quaisquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da Seguradora, o Segurado perderá o direito a todos os benefícios por esta Condição Especial.

6.3. No caso de evento que cause dano físico, coberto pela Condição Especial de Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem, a coisa segurada, que possa gerar uma reclamação de sinistro sob os termos desta Condição Especial, o Segurado deverá, às suas próprias expensas:

a) encaminhar à Seguradora, num prazo não superior a trinta dias do evento, um relatório indicando particularidades da possível reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda consequente de qualquer tipo, resultante desse acidente; e

b) apresentar e fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros comerciais, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências requeridas pela Seguradora, com o propósito de investigar ou verificar a reclamação, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

6.4. A Seguradora estará autorizada a adiar o pagamento:

a) se existir dúvida quanto ao direito de o Segurado receber a indenização, até que seja apresentada prova necessária; e

b) se, como resultado de perda ou dano, ou de qualquer atraso na data programada para início das operações comerciais, tiver sido instaurada investigação criminal ou processo policial, até a conclusão de tal investigação.

6.5. Nenhum sinistro, sob esta Condição Especial, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos desta condição e, em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente à Seguradora.

CLÁUSULA 7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais da apólice que não tenham sido alterados e/ou revogados por estas Condições Especiais.